

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029 E LOA 2026

O Município de Nova Andradina, por meio do Prefeito Municipal, Dr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, convoca a população, entidades e instituições para participarem da **Audiência Pública Eletrônica e Presencial** para a elaboração do **Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026**.

Da Consulta Pública Online

A participação popular é fundamental para a construção de um orçamento que atenda às reais necessidades do município. Para isso, a Prefeitura de Nova Andradina disponibiliza um **formulário online de consulta pública** onde a população poderá apresentar suas sugestões e prioridades para a gestão municipal. O formulário estará disponível no site oficial da Prefeitura (<https://www.pmna.ms.gov.br>) até o dia **15 de setembro de 2025**.

Suas sugestões serão analisadas e, se aprovadas, incorporadas aos projetos de lei que serão encaminhados à Câmara Municipal em 15 de outubro de 2025. A participação de cada cidadão é um passo importante para a construção de um futuro mais próspero e justo para Nova Andradina.

Da Audiência Pública Presencial

A Audiência Pública presencial acontecerá para apresentar os dados e as sugestões coletadas na consulta online.

Data: 26 de setembro de 2025

Horário: 09 horas (horário oficial do MS)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Nova Andradina

Para garantir o acesso a todos, a audiência será transmitida ao vivo pela página do Facebook da Prefeitura de Nova Andradina, através do link: <https://www.facebook.com/prefeituradenovaandradina/>.

Participe ativamente e ajude a construir um futuro melhor para Nova Andradina!

Nova Andradina-MS, 12 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ANDRE MIRANDOLA - ME:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo do contrato por (6) seis meses, abrangendo o período de **30/06/2025 a 30/12/2025**. Além disso, mantém os mesmos valores e termos estabelecidos no contrato nº 005/2022, no valor de **R\$ 211.755,00** (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Considera-se o interesse da administração pública em contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e câmeras IP para o vídeo monitoramento. Isso inclui o fornecimento de materiais necessários para a execução do serviço nas unidades listadas em cada uma das secretarias do Município de Nova Andradina – MS. Esse pedido é feito pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, e possui fundamentação legal no Decreto Municipal nº 2.036/2017 e no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 27 de junho de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ANDRE MIRANDOLA - ME
André Mirandola
Contratado

PORTARIA Nº. 608, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.406/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **ADRIANA DA SILVA MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.406/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **ANDRE MIRANDOLA - ME**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo do contrato nº **048/2020** pelo período de **30/06/2025 a 30/12/2025**. Além disso, as cláusulas e condições previstas no referido contrato permanecerão inalteradas, assim como o valor estipulado de **R\$ 145.172,10** (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos).

Esta prorrogação se justifica devido ao interesse da administração pública em garantir a contratação de uma empresa especializada na manutenção de equipamentos de impressão, incluindo o fornecimento de peças e garantia do serviço., visando garantir a continuidade dos serviços prestados. Essa prorrogação está respaldada pelo Decreto Municipal nº 2.036/2017 e pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 27 de junho de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ANDRE MIRANDOLA - ME
André Mirandola
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 207/2016.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a pessoa física **MARLEY ZEILINGER**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade atualizar o valor contratual, em razão da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), passando de R\$ 28.105,55 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 29.577,26 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 2.464,77 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**. Ademais, prorroga-se o prazo contratual para o período compreendido entre 20/07/2025 e 19/07/2026, tendo em vista que o imóvel atende plenamente às necessidades do Município, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

MARLEY ZEILINGER
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2023/00860 EMPENHO 1287/2025 - Fundo Mun. de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e diagnóstico de exame laboratorial, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Nova Andradina-MS.

ASSUNTO: Alteração para correção de fonte de saldo para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME - CNPJ: 22.979.158/0001-98

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1287/2025, no valor de R\$ 223.010,57 (Duzentos e vinte e três mil e dez reais, e cinquenta e sete centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 25, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 204.542,97 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais, e noventa e sete centavos) para o projeto atividade 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar/MAC, recurso 1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – Despesa 6, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 25

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj. /Ativ.: 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Despesa: 6

Recurso: 1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Nova Andradina – MS, 12 de agosto de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 052/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2020**, celebrado com o Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A.

O presente contrato está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas na Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de AGOSTO de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: E523C7D837BFAA276EE82766A0C0C1C9736399E3

Pregão Eletrônico Nº 43/2025 | Processo Nº 5231/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2025

No dia 11 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FAUZI JABER NETO, CPF nº 21.569.426/0001-30, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 223/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.569.426/0001-30	FAUZI JABER NETO	21.569.426/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO e INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 43/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 21.569.426/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para remoção e instalação de grama sintética esportiva para atender a necessidade de manutenção do campo sintético existente e instalação de 648 m ² de nova grama sintética, atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas: Fornecimento e instalação de grama sintética esportiva, em rolos fabricados em polietileno, com proteção contra raios UV, altura de 50 mm, e manta de polipropileno com proteção em látex. A grama deverá ser na cor verde, com linhas de demarcação e áreas de recuo na cor branca. A gramatura do fio deverá ter densidade mínima de 8800 Dtex, com gálga 3/8" e 14 agulhas a cada 10 cm, do tipo monofilamento bicolor, com tratamento completo contra ação de intempéries e raios solares (100% UV). O sistema de base deverá possuir furos de drenagem de 15 a 30 furos/m ² , permitindo o escoamento da água. A base do produto deverá ser composta por látex, conferindo maior durabilidade e aderência ao solo. O sistema de amortecimento da grama deverá ser composto por camada de areia lavada e grânulos de borracha preta com granulometria de 0,8 a 3,0 mm, proporcionando melhor absorção de impacto. Com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro. Deverão estar inclusos todos os materiais necessários à execução completa do serviço, como: Borracha granulada; Cola específica para grama sintética; Fita de junção (tape);	Unidades	Sportlink (Erbus) Di	1	R\$64.800,00	R\$64.800,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>Areia lavada para preenchimento; Equipamentos e ferramentas adequadas; Mão de obra especializada para remoção da grama existente e instalação do novo material. A grama atual deverá ser removida completamente antes do início da instalação. A instalação do novo material deverá ser feita conforme as melhores práticas do mercado, garantindo nivelamento, acabamento e segurança do espaço esportivo. O serviço será executado na quadra de futebol society da Mini Arena Esportiva, localizada na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar nº 1056 – Nova Andradina – MS. Todos os materiais, ferramentas e demais itens necessários para a execução do serviço, bem como os custos com transporte, frete, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>						
2	<p>contratação de empresa especializada para remoção e instalação de grama sintética esportiva para atender a necessidade de manutenção do campo sintético existente e instalação de 648 m² de nova grama sintética, atendendo às seguintes especificações técnicas mínimas: fornecimento e instalação de grama sintética esportiva, em rolos fabricados em polietileno, com proteção contra raios uv, altura de 50 mm, e manta de polipropileno com proteção em látex. a grama deverá ser na cor verde, com linhas de demarcação e áreas de recuo na cor branca. a gramatura do fio deverá ter densidade mínima de 8800 dtex, com gálga 3/8" e 14 agulhas a cada 10 cm, do tipo monofilamento bicolor, com tratamento completo contra ação de intempéries e raios solares (100% uv). o sistema de base deverá possuir furos de drenagem de 15 a 30 furos/m², permitindo o escoamento da água, conforme o projeto da área. a base do produto deverá ser composta por látex, conferindo maior durabilidade e aderência ao solo. o sistema de amortecimento da grama deverá ser composto por camada de areia lavada e grânulos de borracha preta com granulometria de 0,8 a 3,0 mm, proporcionando melhor absorção de impacto. Com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro. deverão estar inclusos todos os materiais necessários à execução completa do serviço, como: borracha granulada; cola específica para grama sintética; fita de junção (tape); areia lavada para preenchimento; equipamentos e ferramentas adequadas; mão de obra especializada para remoção da grama existente e instalação do novo material. a grama atual deverá ser removida completamente antes do início da instalação. a instalação do novo material deverá ser feita conforme as melhores práticas do mercado, garantindo nivelamento, acabamento e segurança do espaço esportivo. o serviço será executado na quadra de futebol society da mini arena esportiva, localizada na rua bahia, centro, distrito de Nova Casa Verde – Nova Andradina – MS. todos os materiais, ferramentas e demais itens necessários para a execução do serviço, bem como os custos com transporte, frete, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>	UNIDADE	Sportlink (Erbus) Di	1	R\$64.800,00	R\$64.800,00
VALOR TOTAL:					R\$129.600,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 129600

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
21.569.426/0001-30

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1327/2025

Data do Empenho: 31/07/2025

Global

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.02.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.093.266,15
Valor Dotação Atualizada:	2.346.437,92	Valor do empenho:	3.500,00
Total (A):	2.346.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.096.766,15
		Total (A - B):	249.671,77

Credor:	ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO		
CPF/CNPJ:	121.088.898-09	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ÉLZIO GONÇALVES DIAS - 1294	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	UF:	MS
Agência:	728_- NOVA ANDRADINA (não usar)	Conta:	39193-X
		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
 CONTRATAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO (PESSOA FÍSICA) com a finalidade de atender ações judiciais.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.500,00

Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	178/2020
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	88305/2020
		Número Contrato:	302021/2021
		Data homologação:	20/10/2020
		Data contrato:	03/03/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/07/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA

..681-**

Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 3699/2025, de 11 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.186.185,95, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$400.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$300.000,00
2.720.0000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	300.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$9.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.26.782.15.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$500.000,00
2.720.0000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.302.16.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$403.215,00
1.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	403.215,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.302.16.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$740.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	740.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.26.782.15.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$200.000,00
2.720.0000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	200.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.241.9.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$37.970,95
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.970,95
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$350.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$207.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	207.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 2 / 3

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007.12.365.6.2022-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS R\$39.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 39.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007.12.306.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$400.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 400.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.006.10.302.16.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$403.215,00
 1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 403.215,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.006.10.301.16.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$100.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.006.10.301.16.2078-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$207.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 207.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 06.007.12.365.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$39.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 39.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.006.10.301.16.2078-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$150.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

05.006.10.303.16.2085-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$330.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 330.000,00

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
 17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
 17.021.18.542.11.2065-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R\$95.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 95.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.006.10.301.16.2078-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R\$60.000,00
 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
 17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
 17.021.18.542.11.2290-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$80.000,00
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 07.009.8.244.9.2043-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$37.970,95
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 37.970,95

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 3 / 3

04.005.15.451.3.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$300.000,00
2.720.0000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	300.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005.15.451.3.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$9.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005.15.451.3.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$500.000,00
2.720.0000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	500.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.005.15.451.3.2001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$200.000,00
2.720.0000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	200.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI	
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO	
17.021.23.695.12.2068-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$175.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	175.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.006.10.301.16.2078-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$60.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
05.006.10.302.16.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$40.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

..179-**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 3700/2025, de 11 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 532.741,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.303.16.2085-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$532.741,60
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	532.741,60

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$532.741,60
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	532.741,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2025.**

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

..179-**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.704, de 13 de agosto de 2025

Altera o Decreto nº. 1.251, de 15 de janeiro de 2013, transforma cargos em comissão, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e V do artigo 2º, o caput e os incisos V e VI do artigo 4º-A, o caput do artigo 5º, o caput do artigo 7º-A, o inciso III e VI do artigo 10 e o inciso III do artigo 11, todos do Decreto 1.251, de 15 de janeiro de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. ...

[...]

III – Assessor Especial;

[...]

V – Superintendência do Distrito de Nova Casa Verde;

[...]

Art. 4º-A. Ao Departamento de Apoio Técnico-Jurídico, sob vinculação e auxílio da Procuradoria-Geral do Município, compete:

[...]

V - elaborar estudos de natureza eminentemente jurídica, quando solicitados pelo Procurador-Geral do Município;

VI - examinar, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Município, os aspectos formais e legais de anteprojetos de lei e minutas de atos administrativos de efeitos internos ou externos, a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

[...]

Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Institucional compete:

[...]

Art. 7º-A Compete à Superintendência do Distrito de Nova Casa Verde:

[...]

Art. 10. ...

[...]

III – A Assessoria Especial de Comunicação Institucional, por Assessor Especial, Símbolo DAS-111;

IV – A Superintendência do Distrito de Nova Casa Verde, por Superintendente, Símbolo DAS-112;

[...]

Art. 11. ...

[...]

III – O Diretor-Executivo e o Assessor Especial, por servidor designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º Ficam incluídas as alíneas “b” e “c” ao inciso IV do artigo 2º, os incisos IX a XI ao artigo 4º-A, as alíneas “e” a “h” ao inciso II do artigo 7º-B, o artigo 7º-E, com seus incisos I a IV, e o inciso XI ao artigo 10, todos no Decreto Municipal nº. 1251, de 15 de janeiro de 2012, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 2º. ...

IV - ...

[...]

b) Diretoria-Executiva da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Nova Andradina – PROCON;

c) Departamento de Apoio Técnico-Jurídico.

[...]

Art. 4º-A. ...

[...]

IX - o acompanhamento, a supervisão e a coordenação da apresentação e tramitação de proposições de projetos de lei, vetos e informações encaminhadas à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

X - o monitoramento de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos e entidades da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal;

XI - o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas.

[...]

Art. 7º-B.

[...]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - ...

e) a implementação das medidas para regularização, comercialização e titularização de lotes e moradias de interesse social no território do Município;

f) o assessoramento ao Diretor-Geral no gerenciamento, supervisão, controle e execução das atividades de competência da Agência;

g) a coordenação do relacionamento institucional da Agência com órgãos e entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil, no cumprimento de suas competências;

h) a articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e Gestão relativamente à execução da despesa e gestão dos serviços administrativos e de recursos humanos de interesse da Agência.

[...]

Art. 7º-E São competências da Diretoria-Executiva da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Nova Andradina – PROCON:

I – formular, planejar e coordenar a política municipal de proteção e defesa do consumidor e o incentivo e assessoramento à implantação de órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar e avaliar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado relativas às relações de consumo;

III – desenvolver ações que promovam a educação e a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

IV - Supervisionar as atividades administrativas, técnicas e operacionais da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

Art. 10. ...

[...]

XI – a Diretoria-Executiva da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Nova Andradina – PROCON, por Diretor-Executivo, símbolo DAS-111.

Art. 3º Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

I – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-111, em 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Executivo da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Nova Andradina – PROCON, Símbolo DAS-111.

Art. 4º Fica alterado o organograma da Governadoria Municipal, disposto no Decreto Municipal nº1.251, de 15 de janeiro de 2013, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados o inciso II e a alínea “b” do inciso VI, ambos do artigo 2º, o artigo 4º, com seus incisos I a III, o inciso IV do artigo 7º-B, o inciso II do artigo 10 e o inciso II do artigo 11, todos do Decreto Municipal nº. 1.251, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

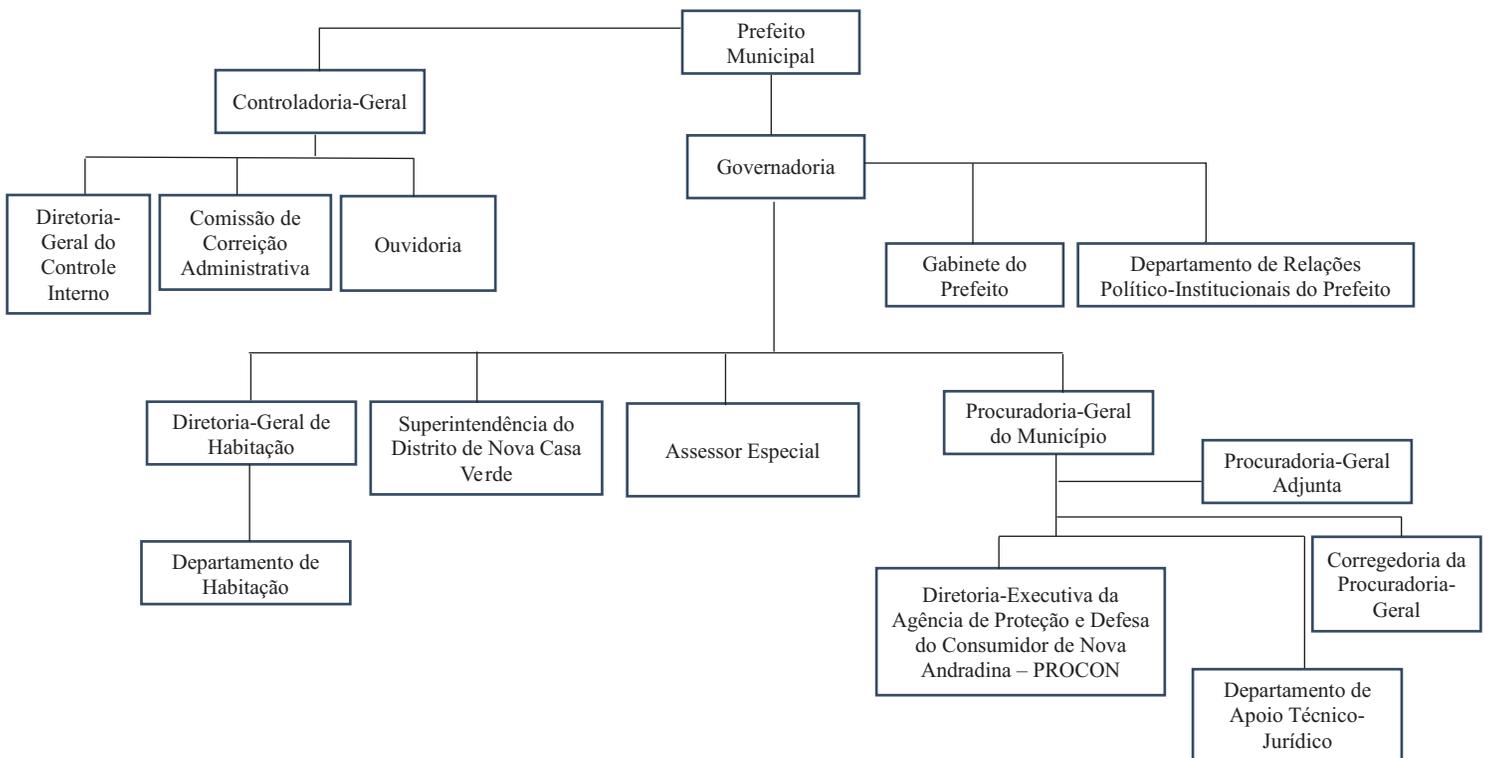
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.704/2025

ORGANOGRAMA DA GOVERNADORIA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.406/2023
Investigado: A. da S. M.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM n.º 14, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. da S. M.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Na sequência, houve o requerimento da observância quanto à prerrogativa do prazo em dobro para as práticas de quaisquer atos por parte da Defensoria Pública, sendo tal pedido devidamente atendido (f. 37/39).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio da Defensoria Pública, conforme se vislumbra às fls. 41/45.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I n.º 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 47).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 48/49).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2024, às 7h15 (f. 51/54).

Em continuidade, o patrono da investigada, por meio do Ofício DPE n.º 43/2024, informou que orientou a servidora a permanecer em silêncio durante a audiência de instrução, razão pela qual entende que o referido ato poderia ser dispensado (f. 55/56).

De tal modo, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pela dispensa da realização da audiência diante da possibilidade de julgamento do mérito diante das provas acostadas (f. 59/60). Intimou a servidora quanto ao cancelamento da audiência designada (f. 58).

Em sede de alegações finais (f. 62/63), a servidora investigada alegou que acreditava possuir os requisitos necessários para receber o auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

Em continuidade, argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar n.º 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM n.º 14, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. da S. M.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº. 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo:

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora A. da S. M. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM n°. 14, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar n° 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1º do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprová-la conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3º do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela CONDENAÇÃO da servidora pública municipal A. da S. M. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 14, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela ABSOLVIÇÃO da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.456/2023
Investigado: A. da S. R.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 60, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. da S. R.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Em continuidade, houve a designação de um defensor dativo para representar os interesses da investigada (f. 37), sendo este devidamente intimado (f. 39/40).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio de seu defensor, conforme se vislumbra às fls. 42/52.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 54).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 55/56).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2024, às 10h15 (f. 58/61).

No dia e hora agendados para a realização da audiência, foi anexo o Termo de Assentada, conforme às fls. 62/63, oportunidade na qual a investigada optou por manter-se em silêncio, saíram o investigado e seu patrono intimados a apresentarem defesa final no prazo de 10 (dez) dias (f. 64/65). Após, foi juntado o comprovante de devolução quanto aos valores recebidos a título de auxílio emergencial, no aporte de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme comprovante de pagamento acostado às fls. 64.

Em sede de alegações finais (f. 66/70), o servidor investigado argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal.

Aduziu que não há que se falar em improbidade administrativa, tampouco na configuração do crime de estelionato e de falsidade ideológica. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. da S. R.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor investigado, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IX - estivessem presos em regime fechado;
- X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e
- XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo:

- II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;
- III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;
- IV - eram membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;
- V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;
- VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;
- VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;
- IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:
 - a) cônjuge;
 - b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
 - c) filho ou enteado:
 - 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
 - 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
- X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
- XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;
- XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
- XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;
- XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora A. da S. R. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de advertência revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, destaca-se que a servidora assumiu o erro, reconheceu a indevida percepção do auxílio e procedeu com a devolução espontânea dos valores aos cofres públicos, o que demonstra arrependimento e contribui para a reparação do dano causado à Administração Pública.

Ademais, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**”. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a devolução dos valores recebidos por parte da servidora investigada, a qual, embora não descaracterize a infração funcional nem afaste a ilicitude da conduta praticada, constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da sanção disciplinar a ser aplicada.

Assim, a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente, ainda que realizada somente após a constatação do erro ou do risco de responsabilização, demonstra certo grau de arrependimento por parte da servidora e cooperação para com a apuração dos fatos, podendo ser interpretada como atenuante no âmbito da responsabilidade administrativa.

Tal postura contribui, ainda que de forma limitada, para mitigar os efeitos lesivos decorrentes da infração, especialmente sob o prisma do interesse público e da moralidade administrativa, que são pilares fundamentais da atuação dos servidores públicos.

Nesse sentido, o retorno dos valores aos cofres públicos, ainda que pertencentes à União, revela-se como um comportamento reparatório que deve ser sopesado com equilíbrio e proporcionalidade no momento da aplicação da penalidade.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da penalidade de advertência à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal A. da S. R. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 60, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública investigada, ante a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.393/2023
Investigado: C. C. de A.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM n.º 02, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora C. C. de A.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I n.º 12/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 36).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 36/37).

Após, foi juntado o comprovante de devolução quanto aos valores recebidos a título de auxílio emergencial, no aporte de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme comprovante de pagamento acostado às fls. 41/42.

Em continuidade, houve a designação de um defensor dativo para representar os interesses da investigada (f. 46), sendo este devidamente intimado (f. 48/49).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio de seu defensor, conforme se vislumbra às fls. 51/61.

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 63/64).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2024, às 10h15 (f. 66/69).

No dia e hora agendados para a realização da audiência, foi colhido o depoimento do servidor investigado, conforme termo de declaração às fls. 72/74, e Termo de Assentada nas fls. 70/71.

Em sede de alegações finais (f. 76/79), o servidor investigado argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal.

Aduziu que não há que se falar em improbidade administrativa, tampouco na configuração do crime de estelionato e de falsidade ideológica. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar n.º 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM n.º 02, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência, prevista no artigo 208, I, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 02, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora C. C. de A.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor investigado, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 02, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 02, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IX - estivessem presos em regime fechado;
- X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e
- XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº. 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo;

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora C. C. de A. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de advertência revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, destaca-se que a servidora assumiu o erro, reconheceu a indevida percepção do auxílio e procedeu com a devolução espontânea dos valores aos cofres públicos, o que demonstra arrependimento e contribui para a reparação do dano causado à Administração Pública.

Ademais, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**”. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM n°. 02, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a devolução dos valores recebidos por parte da servidora investigada, a qual, embora não descaracterize a infração funcional nem afaste a ilicitude da conduta praticada, constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da sanção disciplinar a ser aplicada.

Assim, a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente, ainda que realizada somente após a constatação do erro ou do risco de responsabilização, demonstra certo grau de arrependimento por parte da servidora e cooperação para com a apuração dos fatos, podendo ser interpretada como atenuante no âmbito da responsabilidade administrativa.

Tal postura contribui, ainda que de forma limitada, para mitigar os efeitos lesivos decorrentes da infração, especialmente sob o prisma do interesse público e da moralidade administrativa, que são pilares fundamentais da atuação dos servidores públicos.

Nesse sentido, o retorno dos valores aos cofres públicos, ainda que pertencentes à União, revela-se como um comportamento reparatório que deve ser sopesado com equilíbrio e proporcionalidade no momento da aplicação da penalidade.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada a aplicação da penalidade de advertência à servidora investigada, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal C. C. de A. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM n°. 02, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública investigada, ante a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.462/2023
Investigado: E. R. dos S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV./MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora E. R. dos S.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30-32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Na sequência, houve o requerimento da observância quanto à prerrogativa do prazo em dobro para as práticas de quaisquer atos por parte da Defensoria Pública, sendo tal pedido devidamente atendido (f. 37/38).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio da Defensoria Pública, conforme se vislumbra às fls. 40/42.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 44).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 45-46).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2024, às 9h15 (f. 48-51).

Em continuidade, o patrono da investigada, por meio do Ofício DPE nº. 41/2024, informou que orientou a servidora a permanecer em silêncio durante a audiência de instrução, razão pela qual entende que o referido ato poderia ser dispensado (f. 53/54).

De tal modo, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pela dispensa da realização da audiência diante da possibilidade de julgamento do mérito diante das provas acostadas (f. 55/56). Intimou a servidora quanto ao cancelamento da audiência designada (f. 57).

Em sede de alegações finais (f. 59/60), a servidora investigada alegou que acreditava possuir os requisitos necessários para receber o auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal. Argumentou que após perceber que não teria direito, realizou a devolução dos valores percebidos. Conforme juntado comprovante de devolução quanto aos valores recebidos a título de auxílio emergencial, no aporte de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) acostado à fl. 65.

Em continuidade, argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora E. R. dos S.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo;

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que auferia renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora E. R. dos S. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido e, ao supostamente notar que não possuía direito a recebê-lo, procedeu com a sua devolução.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002).

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária a sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, destaca-se que a servidora assumiu o erro, reconheceu a indevida percepção do auxílio e procedeu com a devolução espontânea dos valores aos cofres públicos, o que demonstra arrependimento e contribui para a reparação do dano causado à Administração Pública.

Ademais, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que “**a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a devolução dos valores recebidos por parte da servidora investigada, a qual, embora não descaracterize a infração funcional nem afaste a ilicitude da conduta praticada, constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da sanção disciplinar a ser aplicada.

Assim, a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente, ainda que realizada somente após a constatação do erro ou do risco de responsabilização, demonstra certo grau de arrependimento por parte da servidora e cooperação para com a apuração dos fatos, podendo ser interpretada como atenuante no âmbito da responsabilidade administrativa.

Tal postura contribui, ainda que de forma limitada, para mitigar os efeitos lesivos decorrentes da infração, especialmente sob o prisma do interesse público e da moralidade administrativa, que são pilares fundamentais da atuação dos servidores públicos.

Nesse sentido, o retorno dos valores aos cofres públicos, ainda que pertencentes à União, revela-se como um comportamento reparatório que deve ser sopesado com equilíbrio e proporcionalidade no momento da aplicação da penalidade.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada a aplicação da penalidade de advertência à servidora investigada, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal E. R. dos S. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 66, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública investigada, ante a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.470/2023
Investigado: L. A. dos S. A.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 74, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora L. A. dos S. A.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Em continuidade, houve a designação de um defensor dativo para representar os interesses da investigada (f. 37), sendo este devidamente intimado (f. 39/40).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio de seu defensor, conforme se vislumbra às fls. 42/52.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 54).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 55/56).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2024, às 10h15 (f. 58/61).

No dia e hora agendados para a realização da audiência, foi colhido o depoimento do servidor investigado, conforme termo de declaração às fls. 62/64, e Termo de Assentada na fl. 63-66, oportunidade na qual saíram o investigado e seu patrono intimados a apresentarem defesa final no prazo de 10 (dez) dias (f. 64/65).

Após, foi anexa aos autos o comprovante de devolução quanto aos valores recebidos a título de auxílio emergencial, no aporte de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme comprovante de pagamento acostado à fl. 68.

Em sede de alegações finais (f. 70/73), o servidor investigado argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal.

Aduziu que não há que se falar em improbidade administrativa, tampouco na configuração do crime de estelionato e de falsidade ideológica. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora L. A. dos S. A.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor investigado, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IX - estivessem presos em regime fechado;
 X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e
 XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo:

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que auferia renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora L. A. dos S. A. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de advertência revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a devolução dos valores recebidos por parte da servidora investigada, a qual, embora não descaracterize a infração funcional nem afaste a ilicitude da conduta praticada, constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da sanção disciplinar a ser aplicada.

Assim, a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente, ainda que realizada somente após a constatação do erro ou do risco de responsabilização, demonstra certo grau de arrependimento por parte da servidora e cooperação para com a apuração dos fatos, podendo ser interpretada como atenuante no âmbito da responsabilidade administrativa.

Tal postura contribui, ainda que de forma limitada, para mitigar os efeitos lesivos decorrentes da infração, especialmente sob o prisma do interesse público e da moralidade administrativa, que são pilares fundamentais da atuação dos servidores públicos.

Nesse sentido, o retorno dos valores aos cofres públicos, ainda que pertencentes à União, revela-se como um comportamento reparatório que deve ser sopesado com equilíbrio e proporcionalidade no momento da aplicação da penalidade.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada a aplicação da penalidade de advertência à servidora investigada, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal L. A. dos S. A. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 74, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública investigada, ante a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.431/2023
Investigado: R. de F. S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV./MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora R. de F. S.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35).

Após, houve a apresentação da defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio do seu patrono constituído, o qual ressaltou que a conduta da servidora não se tratou de falta de caráter gravíssimo, sendo que, a mesma apresentou imediato reconhecimento do erro, além de devolver os valores ao erário público, reparando as ações cometidas (f. 37/48).

Na sequência houve a juntada do comprovante de devolução quanto aos valores recebidos a título de auxílio emergencial, no aporte de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme comprovante de pagamento acostado à fl. 48.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 50).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 51/52).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2024, às 08h15 (f. 54/57).

Após, foi anexo o Termo de Revogação de Mandato, apresentado pelo patrono constituído, conforme as fls.59, junto com o Termo de Assentada, conforme às fls. 60/61. Oportunamente, foi anexo ao processo o interrogatório da servidora investigada, no qual alegou que não realizou o cadastro para obter o benefício, porém, após recebe-lo, a mesma fez a devolução da parcela e se comprometeu a verificar se consta alguma pendência em seu nome (f. 62/66).

Em sede de alegações finais (f. 68/72), a servidora investigada argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal.

Aduziu que não há que se falar em improbidade administrativa, tampouco na configuração do crime de estelionato e de falsidade ideológica. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora R. de F. S.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo:

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial:

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo;

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que auferia renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora R. de F. S. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido e, ao supostamente notar que não possuía direito a recebê-lo, procedeu com a sua devolução.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002).

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária a sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, destaca-se que a servidora assumiu o erro, reconheceu a indevida percepção do auxílio e procedeu com a devolução espontânea dos valores aos cofres públicos, o que demonstra arrependimento e contribui para a reparação do dano causado à Administração Pública.

Ademais, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que “**a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a devolução dos valores recebidos por parte da servidora investigada, a qual, embora não descaracterize a infração funcional nem afaste a ilicitude da conduta praticada, constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da sanção disciplinar a ser aplicada.

Assim, a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente, ainda que realizada somente após a constatação do erro ou do risco de responsabilização, demonstra certo grau de arrependimento por parte da servidora e cooperação para com a apuração dos fatos, podendo ser interpretada como atenuante no âmbito da responsabilidade administrativa.

Tal postura contribui, ainda que de forma limitada, para mitigar os efeitos lesivos decorrentes da infração, especialmente sob o prisma do interesse público e da moralidade administrativa, que são pilares fundamentais da atuação dos servidores públicos.

Nesse sentido, o retorno dos valores aos cofres públicos, ainda que pertencentes à União, revela-se como um comportamento reparatório que deve ser sopesado com equilíbrio e proporcionalidade no momento da aplicação da penalidade.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da penalidade de advertência à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal R. de F. S. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 36, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública investigada, ante a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 04 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 13

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 54/2025	
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 80/2025 Data do Processo: 10/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 80/2025
 b) **Nr. Licitação:** 54/2025 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:**
 e) **Objeto da Licitação:** *Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. Processo SIGA HR-ADM-2025/00207*

Participante: HF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE FRIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
83	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO 1Lt - Leite integral pasteurizado 1 litro, fluido, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), conservado na temperatura de 4 a 7°C, validade de 7 dias, embalados em sacos plásticos de polietileno. Suas condições deverão estar de acordo com o decreto da Normativa 51 de 18/09/2002 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA. Data de entrega: a data de validade do produto, não poderá exceder 50% de data de validade impressa no rotulo ou embalagem.	7.200,0	LT	4,08	29.376,00
99	MANTEIGA COM SAL (1kg) - MANTEIGA COM SAL (1kg) - Manteiga extra com sal deve ter como únicos ingredientes creme de leite e cloreto de sódio. A embalagem devera? conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no ministério da agricultura/SIF/SIPOA. Deve ser mantido refrigerado a? temperatura de 1°C a 8 °C. Validade de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega. Embalagem plástica com 1 kg.	400,000	KG	74,50	29.800,00
Total do Participante:					59.176,00

Participante: MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME

10	ÁGUA DE COCO- - Água de coco, líquida, 100 % natural, extraída de cocos verdes frescos, acondicionado em embalagem tetra pack contendo 200 ml, prazo de validade de no mínimo 2 meses a partir da data de entrega e registro no órgão competente.	420,000	UN	2,55	1.071,00
17	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo fino, produto isento de mofo, odores estranhos e substancias nocivas a saúde. Pacote de 5 kg, embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais, data de validade/ lote. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	1.100,0	UN	17,76	19.536,00
29	BISCOITO DE MAISENA - Biscoito tipo maisena feito com tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal, fermentos, emulsificante, melhorador de farinha. Ser livre de gordura trans.	3.500,0	UN	3,92	13.720,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 13

Embalagem plástica, com rótulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no mínimo 345g.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
30	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - Biscoito salgado integral, tipo cracker, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermento, estabilizante. Ter 0% de gordura trans. Embalagem dupla proteção, com rotulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 345g.	200,000	UN	7,50	1.500,00
31	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker- - Biscoito Salgado tipo Cream Cracker- Ter textura crocante e conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos. Ter zero de gordura trans e no máximo 210 mg de sódio por porção de 30 gramas. Ser crocante. Ter dupla embalagem para preservação do formato do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de fabricação, validade e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 345 g.	3.500,0	UN	3,92	13.720,00
35	CARNE BOVINA MÚSCULO (MOÍDA) - Carne bovina tipo músculo, moída, com pouca gordura, fresca, resfriada. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem plástica transparente próprias para alimentos, com peso de 1 kg. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (Frigorífico inspecionado), peso, data que foi processado (moído), transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária.	2.100,0	KG	32,49	68.229,00
38	CARNE BOVINA TIPO LAGARTO (MEDALHÃO) - Carne bovina tipo lagarto, com no máximo de 5 % de gordura, livre de aparas. Resfriadas, com aspecto firmes, na cor aspecto firme, na cor vermelho vivo. Acondicionada em embalagem plástica, registro no MAPA-SIF, corte tipo medalhão, com a espessura de 2 a 5 cm, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega.	1.600,0	KG	39,75	63.600,00
40	CARNE BOVINA (TIPO PATINHO) - Carne bovina tipo patinho, em iscas, sem osso, sem gordura ou pelanca, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, isento de aditivos ou substância estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, química e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	1.100,0	KG	41,38	45.518,00
43	CARNE DE PEIXE TIPO FILÉ DE TILÁPIA - Filé de peixe, tilápia de primeira qualidade, limpo, sem espinha, fatiado em bifés de 100g em média, congelados a (-18°C), isentas de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente atóxico, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e procedência. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, número do registro do ministério da agricultura SIF.	100,000	KG	46,95	4.695,00
48	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS 400G - Cereal para alimentação infantil com probiótico - multicereais. Contém uma combinação de	30,000	UNI	19,82	594,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 13

probiótico bifidus e nutrientes essenciais como zinco, vitamina A, vitamina C e ferro. Específico para complementar a alimentação de lactentes a partir do 6º mês. Contém glúten, embalagem original de fábrica de 400 gramas.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
53	CHEIRO VERDE (MAÇO) - Maço de cheiro verde com cebolinha e salsinha, in natura, fresco, de primeira qualidade, características físicas: tamanho, coloração uniforme e intacto, condições higiênicas sanitárias: livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.040,0	UNI	7,10	7.384,00
56	COCO RALADO (100G) - Coco ralado, seco sem açúcar. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100 gr. Embalagem de 100g.	10,000	UN	4,38	43,80
63	FARINHA DE MANDIOCA (1KG) - Farinha de mandioca branca, seca, fina, tipo 1, baixa acidez, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 1kg. Embalagem original de fábrica, prazo de validade e registro no órgão competente.	320,000	UN	6,73	2.153,60
118	PIMENTÃO AMARELO (in natura) - Pimentão amarelo, in natura, tamanho médio, sem manchas, coloração uniformes e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos. Livres de terra ou corpos estranhos. De ótima qualidade.	3,000	KG	22,32	66,96
120	PIMENTÃO VERMELHO (in natura) - Pimentão vermelho, in natura, tamanho médio, sem manchas, coloração uniformes e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos. Livres de terra ou corpos estranhos. De ótima qualidade.	3,000	KG	22,14	66,42
132	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA (500ML) - Suco de fruta concentrado, sabor goiaba, contendo água potável e suco concentrado de goiaba, com rendimento de 5 litros por frasco de 500 ml. Embalagem plástica de 500ml.	55,000	UN	8,54	469,70
Total do Participante:					242.368,08

Participante: PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA

1	ABACAXI TIPO HAVAI (in natura) - Fruta in natura, doce, fruta selecionada, no ponto para consumo (não deverá estar verde ou apodrecida), sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	180,000	UN	9,90	1.782,00
2	ABÓBORA MADURA TIPO CABOTIÃ (in natura) - Abóbora tipo cabotiã, in natura, frutos frescos e maduros, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de ótima qualidade, isento de parasitas e larvas.	380,000	KG	6,49	2.466,20
3	ABÓBORA TIPO PAULISTA (in natura) - Abóbora paulista extra, de boa qualidade, apresentando tamanho uniforme, e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), ausência de sujidades, parasitas e larvas.	420,000	KG	5,49	2.305,80
4	ABOBRINHA VERDE (in natura) - Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas.	380,000	KG	6,50	2.470,00
5	ACELGA FRESCA (in natura) - Acelga fresca, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de ótima qualidade.	730,000	UN	10,70	7.811,00
11	ÁGUA MINERAL- - Água mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrafas de 500ml. Embalagem original de fábrica, PH de 6,0 a 9,5.	3.120,0	UNI	1,35	4.212,00
12	ALFACE CRESPA (in natura) - Alface tipo crespa, especial, pé bem desenvolvido sem manchas e com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de ótima qualidade, livre de parasitas ou larvas.	1.560,0	UN	5,60	8.736,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 13

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ALHO IN NATURA- - Alho in natura, apresentar bulbo inteiro, de primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido e sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície.	250,000	KG	33,90	8.475,00
14	ALMEIRÃO (in natura) - Almeirão com folhas de tamanho médio, verde, folhas inteiras, coloração uniforme e sem manchas, sem ferimentos ou defeitos, livre de larvas ou parasitas e sujidades.	835,000	UN	6,98	5.828,30
15	AMEIXA PRETA SECA- - Ameixa preta seca, sem caroço, sem calda, validade mínima 06 meses após a data de entrega, obtida de frutas maduras, inteiras, limpas e desidratadas, livre de fermentações, manchas ou defeitos, acondicionada em pacotes com tratamento interno, embalagem de 500g.	5,000	UN	39,90	199,50
19	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Aveia flocos finos, 100% natural, embalagem de papel ou plástico atóxico, com rotulo identificando o produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 170g a 200g.	20,000	UN	6,99	139,80
20	AZEITONA - Azeitona verde em sachê de 500 gramas.	4,000	UN	25,00	100,00
22	BANANA MAÇÃ (in natura) - Banana maçã em penca, frutos com 60 a 80% de maturação, uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor próprios da espécie. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de ótima qualidade, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo.	20,000	KG	13,25	265,00
23	BANANA NANICA (in natura) - Banana nanica em penca, frutos com 60 a 80% de maturação, uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor próprios da espécie. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de ótima qualidade, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo.	450,000	KG	6,98	3.141,00
27	BERINJELA - - Berinjela, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem parasitas ou larvas.	290,000	KG	5,88	1.705,20
28	BETERRABA SEM FOLHAS (in natura) - Beterraba extra in natura, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de ótima qualidade, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	290,000	KG	5,45	1.580,50
36	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (CUBOS) - Carne bovina tipo acém, cortada em cubos pequenos, livre de gordura aparente e substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, processar/cortar e entregar congelado em pacotes plásticos próprios para alimentos com 1 kg do produto por pacote. Rotulo ou etiqueta especificando, nome do produto, marca/procedência (Frigorífico) e data que foi processado/cortada. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	1.820,0	KG	36,80	66.976,00
37	CARNE BOVINA (TIPO COXÃO MOLE) - Carne bovina tipo coxão mole, fresca, resfriada, de primeira qualidade, cortada em bifes com espessura fina, sem osso, sem gordura ou pelanca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com certificado da vigilância sanitária, sem sujidades e ação de micro-organismos, resistente e transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. Firme, na cor vermelho vivo. Acondicionada em embalagem individual plástica transparente de 1 kg. Obrigatório ser	780,000	KG	44,00	34.320,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 13

produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
39	CARNE BOVINA (TIPO PALETA) - Carne bovina tipo paleta, porcionada em cubos de aproximadamente 30 g, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Firme na cor vermelho vivo. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. Acondicionada em embalagem plástica transparente individual de 1 kg. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária e ser transportada em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	1.800,0	KG	37,50	67.500,00
44	CARNE SUÍNA TIPO BISTECA 1KG - Carne suína tipo bisteca, de primeira qualidade, isenta de pele, pelanca e sebo, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, com registro no MAPA-SIF.	940,000	KG	26,50	24.910,00
45	CARNE SUINA TIPO COSTELINHA - CARNE SUINA TIPO COSTELINHA cortada em ropas de aproximadamente 10 cm, com no máximo 15% de gordura e livre de aparas. Resfriada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo. Acondicionada em embalagem plástica. Registro no MA-SIF	100,000	UN	37,00	3.700,00
58	COUVE FOLHA (in natura) - Couve folha, maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	550,000	UN	7,49	4.119,50
62	ESSÊNCIA DE BAUNILHA (30ML) - Essência de baunilha, condimento culinário com cheiro e sabor característico acondicionado em frasco de vidro ou plástico contendo 30ml, original de fábrica. Prazo de validade e lote impresso.	8,000	UN	8,99	71,92
65	FARINHA PARA QUIBE (500G) - Trigo para quibe, grãos limpos, processados, embalagem em sacos plásticos, atóxicos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, número do lote, instrução sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário, informação nutricional, quantidade do produto. O produto devera ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega. Pacote de 500g.	160,000	UN	6,50	1.040,00
68	FUBÁ DE MILHO (500G)- - FUBÁ DE MILHO (500G) - Fubá natural de milho amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Não ser pré-cozido. Apresentar cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, sujidades, fermentação e ranço. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparente, e rotulagem contendo informação nutricional e ter registro no MAPA. Validade mínima de 6 meses.	420,000	UN	3,65	1.533,00
69	GELATINA DIET SABOR LIMÃO (12G) - Gelatina dietética em pó sabor limão, composto de edulcorantes artificiais (aspartame, sucralose, sacarina sódica, ciclamato de sódio), não contém açúcar, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 12g, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	180,000	UN	4,30	774,00
70	GELATINA DIET SABOR MORANGO (12G) - Gelatina dietética em pó sabor morango, composto de edulcorantes artificiais (aspartame, sucralose, sacarina sódica, ciclamato de sódio), não contém açúcar, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 12g, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	180,000	UN	4,30	774,00
71	GELATINA DIET SABOR UVA (12G) - Gelatina dietética em pó sabor uva, composto de edulcorantes artificiais (aspartame, sucralose, sacarina sódica, ciclamato de sódio), não contém açúcar, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 12g, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	180,000	UN	4,30	774,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 13

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
73	GELATINA SABOR ABACAXI (20G) - Gelatina em pó sabor abacaxi, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 20g, registro no MAPA-SIF.	320,000	UN	1,98	633,60
74	GELATINA SABOR CEREJA (20G) - Gelatina em pó sabor cereja, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 20g, registro no MAPA-SIF.	320,000	UN	1,98	633,60
75	GELATINA SABOR MORANGO (20G) - Gelatina em pó sabor morango, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 20g, registro no MAPA-SIF.	320,000	UN	1,98	633,60
76	GELATINA SABOR UVA (20G) - Gelatina em pó sabor uva, acondicionado em saco de papel ou plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedado, peso 20g, registro no MAPA-SIF.	320,000	UN	1,98	633,60
77	LARANJA PÊRA- - Laranja tipo pêra, in natura, tamanho médio, sabor doce, não murcha, com casca íntegra.	420,000	KG	6,25	2.625,00
80	LEITE DE COCO (200ML) - Leite de coco, embalagem de plástico ou tetra pack resistente, contendo 200 ml. Aspecto de coloração branca e espessa. Produto ter como primeiro ingrediente o leite de coco e deve ser pasteurizado. Não deve apresentar contaminação microbiológica, livre de sujidades. O produto deve conter identificação/rotulagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de entrega. Embalagem de 200 ml.	10,000	UN	2,70	27,00
86	LIMÃO TAITI (in natura) - Limão Taiti in natura, de primeira qualidade, características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênico-sanitárias, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	60,000	KG	5,59	335,40
96	MAMÃO FORMOSA (in natura) - Mamão formosa, sem sujidades, sem partes podres ou rachadura, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo, de boa qualidade.	430,000	KG	11,90	5.117,00
100	MARACUJÁ TIPO AZEDO (in natura) - Maracujá tipo azedo, in natura, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	30,000	KG	14,50	435,00
102	MELANCIA (KG) - Melancia, fruta in natura, fresca, não murcha, redonda, grauda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 e 15 kg cada unidade, de ótima qualidade.	60,000	KG	4,15	249,00
103	MELÃO MADURO - Melão amarelo in natura, de primeira qualidade, características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	480,000	KG	7,20	3.456,00
107	MOLHO TIPO SHOYO- FRASCO 900ML - MOLHO TIPO SHOYO- FRASCO 900ML - MOLHO SHOYO PRODUTO DE SOJA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE-CONTENDO 900ML. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MA-SIF	24,000	UN	9,40	225,60
121	PRESUNTO COZIDO (KG) - Presunto cozido de suíno, magro, cozido, fatiado, obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasita e larvas, acondicionado em saco plástico transparente atóxicos, data de fabricação e de validade, contendo 1 kg. Com validade mínima 01 meses a contar da data de entrega.	10,000	KG	36,00	360,00
122	QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG) - Queijo tipo mussarela, fatiado e interfolhado, resfriado e acondicionado em embalagem plástica. No	20,000	KG	65,00	1.300,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 13

rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, Serviço de inspeção (SIP/SIF).

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
123	QUIABO (in natura) - Quiabo fresco de tamanho regular de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	50,000	KG	17,00	850,00
124	REPOLHO ROXO (KG) - Repolho roxo in natura de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênico sanitárias, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	30,000	KG	10,50	315,00
125	REPOLHO VERDE (KG) - Repolho verde in natura, de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênico sanitárias, isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1.050,0	KG	5,15	5.407,50
126	RÚCULA (in natura) - Rúcula in natura, porcionada em maços, de primeira qualidade, características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênicas sanitárias, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	80,000	UN	5,15	412,00
130	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI (500ML)- - SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI (500ML)- Suco de fruta concentrado, sabor abacaxi, contendo água potável e suco concentrado de abacaxi, com rendimento de 5 litros por frasco de 500 ml. Embalagem plástica de 500ml.	55,000	UN	9,40	517,00
131	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJÚ (500ML)- - SUCO CONCENTRADO SABOR CAJÚ (500ML)- Suco de fruta concentrado, sabor caju, contendo água potável e suco concentrado de caju, com rendimento de 5 litros por frasco de 500 ml. Embalagem plástica de 500ml.	55,000	UNI	6,15	338,25
133	SUCO EM Pó SABOR ABACAXI (15G) - Suco em pó sabor abacaxi, preparado sólido em pó para refresco, instantâneo, sabor abacaxi, acondicionado em embalagem original de fábrica com no mínimo 15 gramas rendimento mínimo de 1 litro, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	360,000	UN	0,98	352,80
134	SUCO EM Pó SABOR LARANJA (15G) - Suco em pó sabor laranja, preparado sólido em pó para refresco, instantâneo, sabor laranja, acondicionado em embalagem original de fábrica com no mínimo 15 gramas rendimento mínimo de 1 litro, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	360,000	UN	0,98	352,80
135	SUCO EM Pó SABOR LIMÃO (15G) - Suco em pó sabor limão, preparado sólido em pó para refresco, instantâneo, sabor limão, acondicionado em embalagem original de fábrica com no mínimo 15 gramas, rendimento mínimo de 1 litro, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	360,000	UN	0,98	352,80
136	SUCO EM Pó SABOR MORANGO (15G) - Suco em pó sabor morango, preparado sólido em pó para refresco, instantâneo, sabor morango, acondicionado em embalagem original de fábrica com no mínimo 15 gramas, rendimento mínimo de 1 litro, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	360,000	UN	0,98	352,80
139	VAGEM (in natura) - Vagem, in natura, fresca/nova, sem pontos escurecidos ou outras manchas, de tamanho médio, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, tenras, com coloração uniforme e brilho, não fibrosa.	110,000	KG	18,90	2.079,00
141	WAFER/BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE (40G) - WAFER/BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE - COM RECHEIO DE WAFER CROCANTE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 40g, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	800,000	UN	4,50	3.600,00

Total do Participante: 289.304,07

Participante: SUPERMERCADO MMG LTDA

6	ACHOCOLATADO EM Pó- - ACHOCOLATADO EM Pó- Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas.	210,000	UN	5,79	1.215,90
---	--	---------	----	------	----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 13

Ingredientes/composição básica: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante, aroma de baunilha e sal. Embalagem com 400g. Rendimento mínimo por pacote de 400 g de produto: 20 porções de 200 ml. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	AÇÚCAR TIPO CRISTAL- - Açúcar Cristal, especial, origem vegetal, sacarose da cana de açúcar. Embalagem primaria transparente, incolor termossoldado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Contendo 5 Kg por pacote. Prazo mínimo de validade: 8 meses a contar da data de entrega do produto.	760,000	UNI	16,60	12.616,00
16	AMIDO DE MILHO 500 G - . - Amido de milho, produto amiláceo extraído do milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sabor tradicional, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem original de fábrica, Embalagem com 500g	100,000	UN	4,25	425,00
18	ARROZ INTEGRAL TIPO 1- - ARROZ INTEGRAL TIPO 1- Arroz integral, subgrupo parboilizado integral, classe longo fino, tipo 1. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Embalagem plástica resistente, atóxica, transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Pacote de 1 kg.	156,000	UN	5,80	904,80
21	BACON SUÍNO DEFUMADO EM MANTA - Bacon suíno defumado de primeira qualidade, limpo, pouca gordura, isento de aditivos ou substâncias estranhas, embalado à vácuo em porções de aproximadamente 1kg, original de fábrica, prazo de validade e registro no MAPA-SIF.	5,000	KG	34,00	170,00
24	BATATA DOCE -. - Batata doce in natura, de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto, condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	400,000	KG	2,43	972,00
25	BATATA INGLESA - Batata inglesa deve ser lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas.	1.040,0	KG	3,19	3.317,60
26	BATATA PALHA - Batata palha, tipo fina, sequinha e crocante. Inteira e frita em óleo vegetal, isento de ácidos graxos e corantes. Pacote com 400 gramas. Com validade mínima 6 meses a contar da data de entrega.	260,000	UN	12,90	3.354,00
33	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS, ASPECTO DE PÓ FINO. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 500G . OBEDECER A NORMA DE QUALIDADE RECOMENDÁVEL ABIC/ PQC, DE 28/ 04/ 2004, RES. ANVISA Nº 277. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	2.000,0	PCT	22,87	45.740,00
34	CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE - CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE- CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, COM RECHEIOS SORTIDOS, COM 250 GRAMAS OU SUPERIOR	400,000	UN	12,17	4.868,00
41	CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA - CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA- Coxa e sobrecoxa de frango, congelado em congelamento IQF (um a um, individual), sem sinais de congelamento e recongelamento. Acondicionado em pacotes plásticos de 1 kg. No rotulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção estadual e/ou federal. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	2.200,0	KG	8,97	19.734,00
42	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO 1KG - Peito de frango desossado, de primeira qualidade, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas contendo 1 kg. Entregue congelado, sem sinais de congelamento e recongelamento, isento de outras peças do frango. Contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso, sem tempero.	3.000,0	KG	18,97	56.910,00
46	CEBOLA NACIONAL KG - Cebola in natura, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas,	1.100,0	KG	2,48	2.728,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 9 / 13

livre de enfermidades.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
47	CENOURA SEM FOLHAS - Cenoura in natura, de primeira qualidade, características físicas: tamanho grande, coloração uniforme, firme e intacto, condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	1.040,0	KG	2,98	3.099,20
49	CHÁ DE CAMOMILA - Chá de camomila acondicionado em embalagem original de fábrica com sachês entre 10 e 15 gramas cada, caixa com no mínimo 10 sachês	30,000	UN	5,87	176,10
50	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - Chá de erva cidreira, acondicionado em embalagem original de fábrica com sachês entre 10 e 15 gramas cada, caixa com no mínimo 10 sachês.	30,000	UN	5,28	158,40
51	CHÁ DE ERVA DOCE - Chá de erva doce, acondicionado em embalagem original de fábrica com sachês entre 10 e 15 gramas cada, caixa com no mínimo 10 sachês.	30,000	UN	4,55	136,50
52	CHÁ TIPO MATE TOSTADO 250G - CHÁ TIPO MATE TOSTADO 250G - Chá mate tostado, constituído de folhas novas e ramos de erva mate ligeiramente tostados, sem coloração artificial, são e limpos. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de caixinhas de papelão atóxico resistente, lacradas, de 250 gramas cada. Rendimento por caixinha: até 15 litros. No seu rótulo deve constar o modo de preparo, prazo de validade visível e lote.	780,000	UN	3,47	2.706,60
54	CHIMICHURRI - CHIMICHURRI- Tempero chimichurri, sem pimenta, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno, embalagem de 100 g, com data de fabricação e validade.	210,000	UN	9,97	2.093,70
55	CHUCHU NACIONAL (in natura) - Chuchu in natura, tamanho médio, limpo, sem sujidades, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento.	450,000	KG	3,28	1.476,00
57	COLORAU (500G) - Colorau (colorífico): condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalagem em pacote plástico resistente, selado, e conter no rotulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g.	260,000	UN	10,77	2.800,20
59	CREME DE CEBOLA (200G) - Creme de cebola, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade, acondicionado em embalagem de 65 gramas.	10,000	UN	7,49	74,90
60	CREME DE LEITE (200G) - Creme de leite, tradicional, padronizado a 17% de gordura, leite em pó, embalagem contendo no mínimo 200g, com validade mínima 04 meses a contar da data de entrega.	1.400,0	UNI	2,84	3.976,00
61	ERVILHA VERDE EM CONSERVA (MIN. 170G) - Ervilha verde em conserva, simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, reidratada, acondicionado em embalagem em lata ou plástica original de fábrica com no mínimo 170 gramas, com validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	10,000	UN	3,95	39,50
64	FARINHA DE TRIGO (1KG) - FARINHA DE TRIGO (1KG) -Farinha de trigo tradicional, tipo 1, enriquecido de ferro e ácido fólico. Embalagem de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote. Com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.	270,000	UN	3,79	1.023,30
66	FEIJÃO CARIOCA (1KG) - Feijão carioca tipo 1, classe cores, da última safra, grãos inteiros, não apresentar características que prejudiquem aparência e qualidade (manchados, mofados, carunchados, descoloridos). Embalados em pacotes de 1kg. Conter no rótulo a data de validade/lote.	2.250,0	UN	4,95	11.137,50
67	FERMENTO QUÍMICO (100G) - FERMENTO QUÍMICO (100G) - Fermento em pó químico, de qualidade, composto por amido de	170,000	UN	3,99	678,30

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 10 / 13

milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem em lata de 100g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
72	GELATINA EM PÓ SEM SABOR - 24G - GELATINA EM PÓ SEM SABOR - Gelatina em Pó Sem Sabor, Embalagem com 2 unidades com 24g.	12,000	UN	10,50	126,00
78	LEITE CONDENSADO (395G) - Leite condensado, composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional). De consistência cremosa e textura homogênea. Embalagem de 395gr. Com validade mínima 6 meses a contar da data de entrega.	100,000	UN	7,17	717,00
82	LEITE DE VACA INTEGRAL UHT LONGA VIDA - Leite de vaca integral, leite fluído, integral, UHT, embalagem tipo Tetra Pack, aluminizada, com capacidade de 1 litro. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, data de envase recente, data de validade e lote, prazo de validade de no mínimo 120 dias, registro no MAPA-SIF.	40,000	UN	6,40	256,00
84	LEITE UHT/UHT DESNATADO LONGA VIDA 1L - LEITE UHT/UHT DESNATADO LONGA VIDA 1L - Leite longa vida desnatado, de aspecto claro, acondicionado em embalagem tetra pack original de fábrica de 1 litro, desnatado, com identificação do produto, ingredientes, informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação e prazo de validade de no mínimo 120 dias, registro no MAPA-SIF.	20,000	UN	5,65	113,00
85	LEITE UHT ZERO LACTOSE LONGA VIDA - LEITE UHT ZERO LACTOSE LONGA VIDA - Leite de vaca 0 (zero) lactose: leite UHT integral ou semidesnatado, líquido, fluído, homogêneo, de cor branca, opaca, esterilizada, para dietas com restrição de lactose. Ingredientes: leite integral ou semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem tetra pack de 1 litro, e registro no MAPA/SIF de validade de no mínimo 120 dias.	120,000	UN	7,30	876,00
87	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA (KG) - Linguiça de carne suína, tipo calabresa, em gomos com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme e cor normal do produto. Acondicionado em embalagem plástico - registro no MAPA-SIF.	20,000	KG	20,87	417,40
88	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO TOSCANA (KG) - Linguiça de carne suína pura, tipo toscana, em gomos com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme e cor normal do produto. Acondicionado em embalagem plástico - registro no MAPA-SIF.	780,000	KG	15,89	12.394,20
89	MACARRÃO PARA LASANHA (500G) - Massa para lasanha, massa de sêmola de trigo enriquecido com ferro, ácido fólico, ovos, corante natural de cúrcuma e urucum. Pacote com 500 gramas, embalagem plástica transparente, resistente e termossoldado, isento de qualquer substância estranha ou nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.	50,000	UN	10,85	542,50
90	MACARRÃO TIPO AVE MARIA (500G) - Macarrão tipo Ave Maria, massa de sêmola de trigo enriquecido com ferro, ácido fólico, ovos, corante natural de cúrcuma e urucum. Pacote com 500 gramas, embalagem plástica transparente, resistente e termossoldado, isento de qualquer substância estranha ou nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.	650,000	UNI	3,97	2.580,50
91	MACARRÃO TIPO CONCHINHA (500G) - Macarrão tipo conchinha, massa de sêmola de trigo enriquecido com ferro, ácido fólico, ovos, corante natural de cúrcuma e urucum. Pacote com 500 gramas, embalagem plástica transparente, resistente e termossoldado, isento de qualquer substância estranha ou nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.	650,000	UN	4,13	2.684,50
92	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (500G) - Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola de trigo enriquecido com ferro, ácido fólico, ovos, corante natural de cúrcuma e urucum. Pacote com 500 gramas, embalagem plástica transparente, resistente e termossoldado,	300,000	UN	3,97	1.191,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 11 / 13

isento de qualquer substância estranha ou nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
93	MACARRÃO TIPO PARAFUSO (500G) - MACARRÃO TIPO PARAFUSO (500G) - Macarrão tipo parafuso, massa de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais de urucum e cúrcuma. Estar em embalagem de 500 gramas. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.	300,000	UN	3,34	1.002,00
94	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL (KG) - Maçã, fruta in natura, tipo gala ou Fuji, classificada, nacional, tamanho médio (130 a 150g cada), nova, grau médio de amadurecimento, não batidas e amassadas. Devem ser sadias, sem rupturas e/ou pancadas na casca.	260,000	KG	8,48	2.204,80
95	MAIONESE FRASCO (500G) - Maionese tradicional, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, adicionada de condimentos e outras substâncias comestíveis aprovadas. Não poderá ser adicionada de corantes. Deve ter, no mínimo, três gemas de ovos por litro e, no mínimo, 65% de óleo vegetal comestível. Pode ter, no máximo, 0,5% de amido. Embalagem de 500 gramas. Com validade mínima 6 meses a contar da data de entrega.	10,000	UN	5,60	56,00
97	MANDIOCA - TIPO AMARELA - MANDIOCA - TIPO AMARELA - MANDIOCA, TIPO AMARELA. DESCASCADA E CONGELADA. NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO. SABOR E COR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO FIBROSA. DE ÓTIMA QUALIDADE.	550,000	KG	5,97	3.283,50
98	MANGA (in natura) - Manga, fruta in natura, tipo Tommy ou Palmer, sem sujidades, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo. Não devem estar murchas.	200,000	KG	8,19	1.638,00
101	MARGARINA COM SAL (500g). - Margarina cremosa com sal, recomendada para uso culinário, contendo leite, água e sal com teor de lipídeos no mínimo de 65% a 85%, isento de substâncias estranhas a sua composição; podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, com aspecto cor amarelo, homogênea normal, cheiro e sabor característicos, embalagem plástica, pote de 500 g.	420,000	UN	6,97	2.927,40
104	MILHO DE PIPOCA - Milho para pipoca, tipo 1, primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica com 500 gramas.	30,000	UN	3,09	92,70
105	MILHO VERDE EM CONSERVA (170G) - MILHO VERDE EM CONSERVA (170G) - Milho verde em conserva, grãos inteiros, imersos em líquido, tamanho e coloração uniforme, original de fábrica, prazo de validade e registro no órgão competente, acondicionado em embalagem plástica com o peso drenado de no mínimo 170g.	1.000,0	UNI	2,94	2.940,00
106	MOLHO DE TOMATE SACHE (300G) - MOLHO DE TOMATE SACHE (300G) - Molho de tomate, elaborado a partir da polpa do tomate, adicionado de sal e açúcar, homogeneizado, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica tipo sachê com no mínimo 300 gramas.	1.050,0	UN	1,12	1.176,00
108	ÓLEO DE SOJA (900ML)- - ÓLEO DE SOJA (900ML) - óleo de soja, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem pet de 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido e estar de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS ou Registro no Ministério da agricultura.	1.100,0	UN	7,24	7.964,00
109	ORÉGANO (200G) - ORÉGANO (200G)- Orégano desidratado. Embalagem plástica, contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote. Embalagem de 200g.	24,000	UN	18,00	432,00
110	OVOS DE GALINHA BRANCO (DÚZIA)- - OVOS DE GALINHA BRANCO (DÚZIA)- Ovos de galinha de granja, branco, de boa procedência, limpos, frescos, sem rachaduras e acondicionados em caixinhas de papelão, plástico ou isopor, contendo 12 unidades.	380,000	DÚZIA	8,98	3.412,40
111	PACOTE DE BOMBONS CHOCOLATE AO LEITE (KG) - Bombom de	50,000	UN	50,74	2.537,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 12 / 13

chocolate de boa qualidade com recheio de castanha de caju, pesando no mínimo 1kg.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
112	PACOTE DE BOMBONS CHOCOLATE BRANCO (KG) - Bombom de chocolate de boa qualidade com recheio de chocolate e cobertura de gordura vegetal hidrogenada (chocolate branco), pesando no mínimo 1kg.	30,000	UN	50,74	1.522,20
113	Panetone de 400 a 550g - Panetone de 400 a 550g embalado em caixa de papel com estampa de natal, de textura macia e sabor delicioso com os respectivos ingredientes na massa: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e conservadores propionato de cálcio e ácido sórbico. Contém glúten. Contém lactose.	400,000	UN	13,59	5.436,00
114	PÃO DE FORMA INTEGRAL (400g) - PÃO DE FORMA INTEGRAL (400g)- Pão de forma integral, fatiado, produzido com no mínimo de 50% de farinha de trigo integral, os seus ingredientes devem ser excelente qualidade, embalagem de 400 gramas, rico em fibras e livre de gorduras trans. Apresenta cor, sabor e textura típicos, isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve atende as especificações técnicas. Deve constar na embalagem data de fabricação e validade e número de lote.	160,000	UN	9,29	1.486,40
115	PÃO DE LEITE / TIPO HOT DOG - Pão de leite tipo hot-dog, fresco, do dia, pesando aproximadamente 50g depois de assado, feito com farinha de trigo de boa qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de impurezas e corpos estranhos.	540,000	KG	14,69	7.932,60
117	PEPINO TIPO JAPONÊS (in natura) - Pepino japonês, in natura, tamanho médio, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho. Firmes e bem desenvolvido sem fermentos ou defeitos. Livre de terra ou corpos estranhos. De ótima qualidade.	200,000	KG	3,48	696,00
119	PIMENTÃO VERDE (KG) - Pimentão verde, in natura, tamanho médio, sem manchas, coloração uniformes e com brilho, firmes e bem desenvolvidos, sem fermentos ou defeitos. Livres de terra ou corpos estranhos. De ótima qualidade.	12,000	KG	8,98	107,76
127	SAL REFINADO IODADO (1kg)- - SAL REFINADO IODADO (1kg)- Sal refinado, iodado, pacote de 1 kg, em saco plástico transparente, resistente, com solda íntegra. No seu rótulo deve conter prazo de validade /lote.	370,000	UN	2,23	825,10
129	SALSICHA (pacote 3kg) - Salsicha de carne bovina/suína, tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Com registro no SIF ou SIPOA. Embalagem de 3kg. Com validade mínima 2 meses a contar da data de entrega. Embalagem de 3kg.	10,000	UN	24,87	248,70
137	TOMATE TIPO SALADA (KG) - Tomate tipo salada, vegetal em bom estado, íntegro, livre de partes esmagadas, estragadas, sem sujidades ou com amadurecimento excessivo ou verdes para consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.300,0	KG	4,25	5.525,00
138	UVA PASSA ESCURA (SACHÊ) - Uva passa escura, sachê com 200 gramas, embalagem original de fábrica.	20,000	UN	8,91	178,20
140	VINAGRE DE ÁLCOOL (750ml) - Vinagre branco de álcool, sem adição de corantes, embalado em frasco plástico resistente de 750 ml, registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, prazo de validade e lote.	320,000	UN	2,57	822,40

Total do Participante: 258.875,76

Total Geral: 849.723,91

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 13 / 13

Nova Andradina, 12 de Agosto de 2025

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 37/2025
	Processo Adm.: 3194/2025 Data do Processo: 02/04/2025

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 -
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina

Código de Registro no TCE-MS: **2A2D29E3C2E97566C8D05656A438F3B9EE5D3A33**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3194/2025
 b) **Nr. Licitação:** 37/2025 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 17/07/2025
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, MANTAS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EM GERAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Número do organograma: 7.010.00001

Participante:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	JOGO DE LENÇOL SOLTEIRO	15,000	UN	0,00	0,00
Total do Participante:					0,00

Participante: 3 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	COLCHAO DE ESPUMA, D-20, CASAL, DE 1880 X 1380 X 120MM	75,000	UN	368,20	27.615,00
23	COLCHAO DE ESPUMA, D-20, CASAL, DE 1880 X 1380 X 120MM	25,000	UN	368,00	9.200,00
Total do Participante:					36.815,00

Participante: COMERCIAL BOTAFOGO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	TOALHA DE BANHO	55,000	UN	15,90	874,50
11	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO 70X45CM	195,000	UN	6,80	1.326,00
10	TOALHA DE MESA 3M	39,000	UN	24,90	971,10
7	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODÃO 60X40 CM - CORES VARIADAS	235,000	UN	2,99	702,65
Total do Participante:					3.874,25

Participante: COMERCIAL GETRIX EIRELI EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	COLCHÃO INFANTIL PARA BERÇO D-18 DE 600 X 100 X 1300MM	40,000	UN	148,00	5.920,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

Código de Registro no TCEA: 2D29E3C2E97566C8D05656A438F3B9EE5D3A33.

14	TRAVESSEIRO ANTI-ALÉRGICO 500 X 700MM	45,000	UN	29,00	1.305,00
Total do Participante:					7.225,00

Participante: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	TOALHA DE MÃO	225,000	UN	3,25	731,25
9	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO	45,000	M	15,88	714,60
Total do Participante:					1.445,85

Participante: VITTALEX - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHOES LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	COLCHAO DE ESPUMA, D-20, SOLTEIRO, DE 1880 X 780 X 120MM	68,000	UN	169,70	11.539,60
Total do Participante:					11.539,60
Total Organograma:					60.899,70

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 5.006.00001

Participante: COMERCIAL BOTAFOGO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	TOALHA DE BANHO	20,000	UN	15,90	318,00
2	LENÇOL SOLTEIRO	10,000	UN	21,90	219,00
11	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO 70X45CM	15,000	UN	6,80	102,00
10	TOALHA DE MESA 3M	15,000	UN	24,90	373,50
7	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODÃO 60X40 CM - CORES VARIADAS	50,000	UN	2,99	149,50
Total do Participante:					1.162,00

Participante: COMERCIAL GETRIX EIRELI EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	TRAVESSEIRO ANTI-ALÉRGICO 500 X 700MM	15,000	UN	29,00	435,00
Total do Participante:					435,00

Participante: ELO TEXTIL LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	AVENTAL A BASE DE PVC.	30,000	UN	29,00	870,00
Total do Participante:					870,00

Participante: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	TOALHA DE MÃO	15,000	UN	3,25	48,75
9	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO	15,000	M	15,88	238,20
Total do Participante:					286,95

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Código de Registro no TCE-MS: **2A2D29E3C2E97566C8D05656A438F3B9EE5D3A33****Total Organograma: 2.753,95****Descrição do organograma:** SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA**Número do organograma:** 7.009.00011**Participante:** BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN- IND COM DE ESPUMAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	COLCHÃO SOLTEIRO	15,030	UN	215,00	3.231,45
6	COLCHÃO PARA BERÇO	15,000	UN	159,00	2.385,00
Total do Participante:					5.616,45

Participante: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	COLCHÃO SOLTEIRO	4,970	UN	300,00	1.491,00
Total do Participante:					1.491,00

Participante: COMERCIAL BOTAFOGO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	TOALHA DE BANHO	55,000	UN	15,90	874,50
11	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO 70X45CM	195,000	UN	6,80	1.326,00
10	TOALHA DE MESA 3M	40,000	UN	24,90	996,00
7	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODÃO 60X40 CM - CORES VARIADAS	235,000	UN	2,99	702,65
1	LENÇOL PARA BERÇO	20,000	UN	13,50	270,00
16	JOGO DE LENÇOL 4 PEÇAS	40,000	UN	124,90	4.996,00
Total do Participante:					9.165,15

Participante: COMERCIAL GETRIX EIRELI EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	TRAVESSEIRO ANTI-ALÉRGICO 500 X 700MM	45,000	UN	29,00	1.305,00
Total do Participante:					1.305,00

Participante: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	TOALHA DE MÃO	225,000	UN	3,25	731,25
9	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO	45,000	M	15,88	714,60
20	MANTA DE CASAL	664,600	UN	25,83	17.166,618
Total do Participante:					18.612,468

Participante: GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MANTA DE CASAL	1.995,4	UN	23,89	47.670,106
Total do Participante:					47.670,106

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

Código de Registro no TCE-MS: **2A2D29E3C2E97566C8D05656A438F3B9EE5D3A33**.**Participante: VITTALEX - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHOES LTDA - EPP**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	COLCHAO DE ESPUMA, D-20, SOLTEIRO, DE 1880 X 780 X 120MM	60,000	UN	169,70	10.182,00
Total do Participante:					10.182,00
Total Organograma:					94.042,174

Descrição do organograma SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**Número do organograma** 16.007.00009**Participante: 57.350.955 DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Cortina em tecido Black-out com varão.	2.250,0	M2	47,38	106.605,00
22	Cortina em tecido Black-out com varão.	750,000	M2	47,38	35.535,00
Total do Participante:					142.140,00

Participante: BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN- IND COM DE ESPUMAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	COLCHÃO SOLTEIRO	277,970	UN	215,00	59.763,55
6	COLCHÃO PARA BERÇO	57,000	UN	159,00	9.063,00
Total do Participante:					68.826,55

Participante: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	COLCHÃO SOLTEIRO	92,030	UN	300,00	27.609,00
Total do Participante:					27.609,00

Participante: COMERCIAL BOTAFOGO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LENÇOL PARA BERÇO	650,000	UN	13,50	8.775,00
2	LENÇOL SOLTEIRO	370,000	UN	21,90	8.103,00
4	TOALHA DE BANHO	530,000	UN	15,90	8.427,00
7	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODÃO 60X40 CM - CORES VARIADAS	300,000	UN	2,99	897,00
10	TOALHA DE MESA 3M	300,000	UN	24,90	7.470,00
11	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO 70X45CM	300,000	UN	6,80	2.040,00
Total do Participante:					35.712,00

Participante: ELO TEXTIL LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	AVENTAL A BASE DE PVC.	300,000	UN	29,00	8.700,00
Total do Participante:					8.700,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCEA: **2A2D29E3C2E97566C8D05656A438F3B9EE5D3A33**

Participante: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO	500,000	M	15,88	7.940,00
20	MANTA DE CASAL	162,400	UN	25,83	4.194,792

Total do Participante: 12.134,792

Participante: GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MANTA DE CASAL	487,600	UN	23,89	11.648,764

Total do Participante: 11.648,764

Total Organograma: 306.771,106

Total Geral: 46 4.466,93

Nova Andradina, 07 de Agosto de 2025

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOZELI CHILLI SILVA MARTINS
O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Suprimento de Fundos Referente aos Meses de julho/agosto de 2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA, representada pelo Gestor, Eng. Moammar Muhammad El Abed, portador do CPF: xxx.xxx.741-68, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo PM-ADM-2025/08368, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor utilizado com as despesas, R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), incluso o valor de R\$ 10,00 de taxa pix, sendo restituído ao Município o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, especifico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 12 de agosto de 2025.

Moammar Muhammad El Abed
Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B629E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.664.345/0001-97, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 187/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.664.345/0001-97	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	CHA MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	500	R\$2,59	R\$1.295,00
69	COCO RALADO, EMBALAGEM PACOTE DE NO MÍNIMO 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES 12/78 DA CNNPA.	UNIDADE	DONANA GENÉROS ALIMÉ	62	R\$5,85	R\$362,70
76	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	CRISTALCO POS GENÉROS	300	R\$85,00	R\$25.500,00
112	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.	UNIDADE	BÃO DE MINAS GENÉROS	125	R\$5,35	R\$668,75
118	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, SUBMETIDO A PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	Q. DELICIA GENÉROS A	37	R\$2,69	R\$99,53
129	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 390G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / OU AGRICULTURA.	UNIDADE	APTI GENÉROS ALIMENT	125	R\$4,10	R\$512,50
143	PIMENTA DO REINO EM PÓ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI GENÉROS ALIMEN	12	R\$21,90	R\$262,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

183	SAL; REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1 QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	UNIDADE	BOM GENÉROS ALIMENTÍ	37	R\$1,15	R\$42,55
-----	--	---------	----------------------	----	---------	----------

VALOR TOTAL: R\$28.743,83

Organograma: 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Fornecedor: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.664.345/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	10	R\$2,59	R\$25,90
76	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	CRISTALCO POS GENÉROS	100	R\$85,00	R\$8.500,00

VALOR TOTAL: R\$8.525,90

Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
Fornecedor: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.664.345/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	1063	R\$2,59	R\$2.753,17
69	COCO RALADO, EMBALAGEM PACOTE DE NO MÍNIMO 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES 12/78 DA CNNPA.	UNIDADE	DONANA GENÉROS ALIME	885	R\$5,85	R\$5.177,25
76	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	CRISTALCO POS GENÉROS	158	R\$85,00	R\$13.430,00
112	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.	UNIDADE	BÃO DE MINAS GENÉROS	1341	R\$5,35	R\$7.174,35
118	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, SUBMETIDO A PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	Q. DELICIA GENÉROS A	801	R\$2,69	R\$2.154,69
129	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 390G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / OU AGRICULTURA.	UNIDADE	APTI GENÉROS ALIMENT	1520	R\$4,10	R\$6.232,00
143	PIMENTA DO REINO EM PÓ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI GENÉROS ALIMEN	110	R\$21,90	R\$2.409,00
183	SAL; REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1	UNIDADE	BOM GENÉROS ALIMENTÍ	263	R\$1,15	R\$302,45

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092</p>	VALOR TOTAL:	R\$39.632,91
--	---------------------	--------------

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.664.345/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	707	R\$2,59	R\$1.831,13
69	COCO RALADO, EMBALAGEM PACOTE DE NO MÍNIMO 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES 12/78 DA CNNPA.	UNIDADE	DONANA GENÉROS ALIME	581	R\$5,85	R\$3.398,85
76	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	CRISTALCO POS GENÉROS	25	R\$85,00	R\$2.125,00
112	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA.	UNIDADE	BÃO DE MINAS GENÉROS	851	R\$5,35	R\$4.552,85
118	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, SUBMETIDO A PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO, APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	Q. DELICIA GENÉROS A	485	R\$2,69	R\$1.304,65
129	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 390G CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / OU AGRICULTURA.	UNIDADE	APTI GENÉROS ALIMENT	1026	R\$4,10	R\$4.206,60
143	PIMENTA DO REINO EM PÓ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI GENÉROS ALIMEN	50	R\$21,90	R\$1.095,00
183	SAL; REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1 QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	UNIDADE	BOM GENÉROS ALIMENTÍ	122	R\$1,15	R\$140,30
VALOR TOTAL:						R\$18.654,38

Organograma:	1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C
Fornecedor:	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.664.345/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	700	R\$2,59	R\$1.813,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

VALOR TOTAL:							R\$1.813,00
Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS						
Fornecedor:	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 36.664.345/0001-97						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
64	CHA MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	PALMITAL GENÉROS ALI	300	R\$2,59	R\$777,00	
118	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, SUBMETIDO A PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	Q. DELICIA GENÉROS A	20	R\$2,69	R\$53,80	
143	PIMENTA DO REINO EM PÔ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI GENÉROS ALIMEN	10	R\$21,90	R\$219,00	
183	SAL, REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1 QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	UNIDADE	BOM GENÉROS ALIMENTÍ	30	R\$1,15	R\$34,50	
VALOR TOTAL:							R\$1.084,30

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 98454.32

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

LUX COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:36664345000197

Assinado de forma digital por LUX
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:36664345000197
Dados: 2025.07.07 10:25:59 -04'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
36.664.345/0001-97

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.224.598/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 188/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA	45.224.598/0001-30	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CEASA	50	R\$5,14	R\$257,00
50	BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE COM NO MÍNIMO 345 GR, EMBALAGEM DUPLA DE 1ª LINHA, COM CERTIFICADO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM DATA DE VALIDADE, NÃO INFERIOR 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	DALLAS	8000	R\$3,80	R\$30.400,00
105	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS, CAIXA OU SACHÊ CONTENDO NO MÍNIMO 20 GRAMAS. A DATA DE VALIDADE NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	ATALAIA	435	R\$1,40	R\$609,00
111	LARANJA PERA, FRESCA, PARA SUCO, TAMANHO GRANDE, GRUPO 01, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CEASA	62	R\$5,90	R\$365,80
160	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE SPRITE).	FARDO	CONQUISTA	25	R\$27,00	R\$675,00
190	TEMPERÓ PARA CARNES, LEGUMES E ARROZ, COMPOSTO DE SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, ORÉGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E DE CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 60 GRAMAS, CONTENDO 12 (DOZE) SACHÊS DE 05 GRAMAS CADA. CONTÉM GLÚTEN.	PACOTE	KODILAR	62	R\$5,00	R\$310,00
VALOR TOTAL:						R\$32.616,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA - 45.224.598/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CEASA	15	R\$5,14	R\$77,10
50	BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE COM NO MÍNIMO 345 GR, EMBALAGEM DUPLA DE 1ª LINHA COM CERTIFICADO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM DATA DE VALIDADE, NÃO INFERIOR 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	DALLAS	50	R\$3,80	R\$190,00
132	MUSSARELA FATIADA, MUSSARELA DE LEITE DE VACA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG, RESFRIADO, SEM DANOS E DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVE CONTER ESPECIARIAS, E/OU CONDIMENTOS, AROMATIZANTES/SABORIZANTES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, NÃO DEVE CONTER IMPUREZAS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM ATÓXICA, LIMP, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, QUE PROTEJA DE CONTAMINAÇÕES E ASSEGURE SUA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM DATA DE VALIDADE, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COM CERTIFICAÇÃO DO ORGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO/ SELO DE INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM OU SISBI-POA NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	LIDER	25	R\$58,60	R\$1.465,00
149	PRESUNTO SUINO COZIDO FATIADO, RESFRIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG. A CARNE DEVERÁ SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA E CASTANHO CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E SER DE BOA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	BELLO	25	R\$31,00	R\$775,00
160	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE SPRITE).	FARDO	CONQUISTA	130	R\$27,00	R\$3.510,00
161	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE UVA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE FANTA).	FARDO	CONQUISTA	130	R\$26,00	R\$3.380,00
VALOR TOTAL:						R\$9.397,10

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:	RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA - 45.224.598/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CEASA	877	R\$5,14	R\$4.507,78
48	BERINJELA COMUM, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES,	QUILOGRAMA	CEASA	150	R\$3,85	R\$577,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CORTES)						
50	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE COM NO MINIMO 345 GR, EMBALAGEM DUPLA DE 1ª LINHA COM CERTIFICADO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM DATA DE VALIDADE, NÃO INFERIOR 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	DALLAS	2174	R\$3,80	R\$8.261,20
105	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS, CAIXA OU SACHÊ CONTENDO NO MÍNIMO 20 GRAMAS. A DATA DE VALIDADE NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	ATALAIA	1229	R\$1,40	R\$1.720,60
111	LARANJA PERA, FRESCA, PARA SUCO, TAMANHO GRANDE, GRUPO 01, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO. AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CEASA	569	R\$5,90	R\$3.357,10
132	MUSSARELA FATIADA. MUSSARELA DE LEITE DE VACA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG. RESFRIADO, SEM DANOS E DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVE CONTER ESPECIARIAS, E/OU CONDIMENTOS, AROMATIZANTES/SABORIZANTES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, NÃO DEVE CONTER IMPUREZAS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM ATÓXICA, LIMPAA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, QUE PROTEJA DE CONTAMINAÇÕES E ASSEGURE SUA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM DATA DE VALIDADE, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COM CERTIFICAÇÃO DO ORGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO/ SELO DE INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM OU SISBI-POA NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	LIDER	679	R\$58,60	R\$39.789,40
144	PIMENTÃO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CEASA	150	R\$8,00	R\$1.200,00
149	PRESUNTO SUINO COZIDO FATIADO, RESFRIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG. A CARNE DEVERÁ SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA E CASTANHO CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E SER DE BOA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	BELLO	660	R\$31,00	R\$20.460,00
156	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM MINI GARRAFA PET COM TAMPAA DE ROSCA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML CADA (SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA-COLA).	UNIDADE	CONQUISTA	450	R\$1,45	R\$652,50
157	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM MINI GARRAFA PET COM TAMPAA DE ROSCA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML CADA (SIMILAR OU EQUIVALENTE A FANTA).	UNIDADE	CONQUISTA	450	R\$1,45	R\$652,50
158	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM MINI GARRAFA PET COM TAMPAA DE ROSCA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML CADA (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE SPRITE).	UNIDADE	CONQUISTA	450	R\$1,50	R\$675,00
159	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE UVA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM MINI GARRAFA PET COM TAMPAA DE ROSCA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML CADA (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE	UNIDADE	CONQUISTA	450	R\$1,50	R\$675,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

FANTA).						
160	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE SPRITE).	FARDO	CONQUIST A	431	R\$27,00	R\$11.637,00
161	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE UVA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE FANTA).	FARDO	CONQUIST A	419	R\$26,00	R\$10.894,00
190	TEMPERO PARA CARNES, LEGUMES E ARROZ, COMPOSTO DE SAL, COLORÍFICO, ALHO, CEBOLA, ORÉGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E DE CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 60 GRAMAS, CONTENDO 12 (DOZE) SACHÊS DE 05 GRAMAS CADA. CONTÉM GLÚTEN.	PACOTE	KODILAR	565	R\$5,00	R\$2.825,00
					VALOR TOTAL:	R\$107.884,58

Organograma: 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor: RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA - 45.224.598/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CEASA	677	R\$5,14	R\$3.479,78
48	BERINJELA COMUM, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	QUILOGRAMA	CEASA	50	R\$3,85	R\$192,50
50	BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE COM NO MÍNIMO 345 GR, EMBALAGEM DUPLA DE 1ª LINHA COM CERTIFICADO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM DATA DE VALIDADE, NÃO INFERIOR 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	DALLAS	1470	R\$3,80	R\$5.586,00
105	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS, CAIXA OU SACHÊ CONTENDO NO MÍNIMO 20 GRAMAS. A DATA DE VALIDADE NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	ATALAIA	689	R\$1,40	R\$964,60
111	LARANJA PERA, FRESCA, PARA SUCO, TAMANHO GRANDE, GRUPO 01, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CEASA	349	R\$5,90	R\$2.059,10
132	MUSSARELA FATIADA. MUSSARELA DE LEITE DE VACA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG, RESFRIADO, SEM DANOS E DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVE CONTER ESPECIARIAS, E/OU CONDIMENTOS, AROMATIZANTES/SABORIZANTES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, NÃO DEVE CONTER IMPUREZAS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM ATÓXICA, LIMP, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, QUE PROTEJA DE CONTAMINAÇÕES E ASSEGURE SUA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM DATA DE VALIDADE, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COM CERTIFICAÇÃO DO ORGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO/ SELO DE INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM OU SISBI-POA NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	LIDER	294	R\$58,60	R\$17.228,40

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

144	PIMENTÃO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CEASA	50	R\$8,00	R\$400,00
149	PRESUNTO SUÍNO COZIDO FATIADO, RESFRIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG. A CARNE DEVERÁ SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA E CASTANHO CLARO, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E SER DE BOA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	BELLO	264	R\$31,00	R\$8.184,00
160	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE SPRITE).	FARDO	CONQUISTA	257	R\$27,00	R\$6.939,00
161	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE UVA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO REFRIGERANTE FANTA).	FARDO	CONQUISTA	245	R\$26,00	R\$6.370,00
190	TEMPERO PARA CARNES, LEGUMES E ARROZ, COMPOSTO DE SAL, COLORÍFICO, ALHO, CEBOLA, ORÉGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E DE CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 60 GRAMAS, CONTENDO 12 (DOZE) SACHÊS DE 05 GRAMAS CADA. CONTÉM GLÚTEN.	PACOTE	KODILAR	305	R\$5,00	R\$1.525,00
VALOR TOTAL:						R\$52.928,38

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Fornecedor:	RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA - 45.224.598/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CEASA	20	R\$5,14	R\$102,80
50	BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE COM NO MÍNIMO 345 GR. EMBALAGEM DUPLA DE 1ª LINHA COM CERTIFICADO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM DATA DE VALIDADE, NÃO INFERIOR 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	DALLAS	350	R\$3,80	R\$1.330,00
132	MUSSARELA FATIADA, MUSSARELA DE LEITE DE VACA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG, RESFRIADO, SEM DANOS E DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVE CONTER ESPECIARIAS, E/OU CONDIMENTOS, AROMATIZANTES/SABORIZANTES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, NÃO DEVE CONTER IMPUREZAS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM ATÓXICA, LIMPAS, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, QUE PROTEJA DE CONTAMINAÇÕES E ASSEGURE SUA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM DATA DE VALIDADE, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO/ SELO DE INSPEÇÃO SIF, SIE, SIM OU SISBI-POA NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	LIDER	250	R\$58,60	R\$14.650,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

149	PRESUNTO SUINO COZIDO FATIADO, RESFRIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 1KG. A CARNE DEVERÁ SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA E CASTANHO CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E SER DE BOA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	BELLO	250	R\$31,00	R\$7.750,00
190	TEMPERO PARA CARNES, LEGUMES E ARROZ, COMPOSTO DE SAL, COLORÍFICO, ALHO, CEBOLA, ORÉGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E DE CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 60 GRAMAS, CONTENDO 12 (DOZE) SACHÊS DE 05 GRAMAS CADA. CONTÉM GLÚTEN.	PACOTE	KODILAR	30	R\$5,00	R\$150,00
VALOR TOTAL:						R\$23.982,80

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 226809.66

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.



JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA
45.224.598/0001-30

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa L. O. MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.177.890/0001-42, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 189/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
L. O. MARQUES LTDA	51.177.890/0001-42	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Fornecedor: L. O. MARQUES LTDA - 51.177.890/0001-42						
9	ALFACE CRESPA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	MAÇO	in natura	10	R\$2,30	R\$23,00
VALOR TOTAL:						R\$23,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA						
Fornecedor: L. O. MARQUES LTDA - 51.177.890/0001-42						
9	ALFACE CRESPA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	MAÇO	in natura	330	R\$2,30	R\$759,00
67	CHUCHU, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	in natura	204	R\$2,39	R\$487,56
VALOR TOTAL:						R\$1.246,56

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:	L. O. MARQUES LTDA - 51.177.890/0001-42					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	ALFACE CRESPA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	MAÇO	in natura	210	R\$2,30	R\$483,00
67	CHUCHU, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	in natura	119	R\$2,39	R\$284,41
					VALOR TOTAL:	R\$767,41

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 2036,97

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

L O MARQUES
LTDA:51177890
000142

Assinado de forma digital
por L O MARQUES
LTDA:51177890000142
Dados: 2025.07.10 10:03:30
-04'00'

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

L. O. MARQUES LTDA
51.177.890/0001-42

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa RODERLEI GUIZZARDI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.261.417/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 190/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
RODERLEI GUIZZARDI-ME	00.261.417/0001-08	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Fornecedor: RODERLEI GUIZZARDI-ME - 00.261.417/0001-08						
110	LAÇO PRONTO FACIL PARA DECORAÇÃO DE PRESENTES E LEMBRANÇAS, CORES SORTIDAS, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA: 17 MM X 34 CM (LARGURA X COMPRIMENTO), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	GALA PCT	25	R\$31,50	R\$787,50
148	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, IDEAL PARA SERVIR DOCES, BOLOS, SOBREMESAS, SALGADINHOS E PETISCOS EM FESTAS E EM OUTRAS COMEMORAÇÕES, COR BRANCA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	125	R\$1,20	R\$150,00
172	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 19X11,5 CM, MATERIAL: POLIETILENO/PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	25	R\$5,50	R\$137,50
VALOR TOTAL:						R\$1.075,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Fornecedor: RODERLEI GUIZZARDI-ME - 00.261.417/0001-08						
110	LAÇO PRONTO FACIL PARA DECORAÇÃO DE PRESENTES E LEMBRANÇAS, CORES SORTIDAS, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA: 17 MM X 34 CM (LARGURA X COMPRIMENTO), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	GALA PCT	100	R\$31,50	R\$3.150,00
148	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, IDEAL PARA SERVIR DOCES, BOLOS, SOBREMESAS, SALGADINHOS E PETISCOS EM FESTAS E EM OUTRAS COMEMORAÇÕES, COR BRANCA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	1100	R\$1,20	R\$1.320,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

172	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 19X11,5 CM, MATERIAL: POLIETILENO/PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	300	R\$5,50	R\$1.650,00
VALOR TOTAL:						R\$6.120,00

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
Fornecedor:	RODERLEI GUIZZARDI-ME - 00.261.417/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
110	LAÇO PRONTO FACIL PARA DECORAÇÃO DE PRESENTES E LEMBRANÇAS, CORES SORTIDAS, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA: 17 MM X 34 CM (LARGURA X COMPRIMENTO), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	GALA PCT	76	R\$31,50	R\$2.394,00
148	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, IDEAL PARA SERVIR DOCES, BOLOS, SOBREMESAS, SALGADINHOS E PETISCOS EM FESTAS E EM OUTRAS COMEMORAÇÕES, COR BRANCA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	1645	R\$1,20	R\$1.974,00
172	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 19X11,5 CM, MATERIAL: POLIETILENO/PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	433	R\$5,50	R\$2.381,50
VALOR TOTAL:						R\$6.749,50

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	RODERLEI GUIZZARDI-ME - 00.261.417/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
110	LAÇO PRONTO FACIL PARA DECORAÇÃO DE PRESENTES E LEMBRANÇAS, CORES SORTIDAS, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA: 17 MM X 34 CM (LARGURA X COMPRIMENTO), PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	GALA PCT	5	R\$31,50	R\$157,50
148	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO, IDEAL PARA SERVIR DOCES, BOLOS, SOBREMESAS, SALGADINHOS E PETISCOS EM FESTAS E EM OUTRAS COMEMORAÇÕES, COR BRANCA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	595	R\$1,20	R\$714,00
172	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 19X11,5 CM, MATERIAL: POLIETILENO/PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	ORLEPLAS T PCT	69	R\$5,50	R\$379,50
VALOR TOTAL:						R\$1.251,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 15195,5

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

RODERLEI
GUIZZARDI:0026
1417000108

Assinado de forma digital
por RODERLEI
GUIZZARDI:00261417000108
Dados: 2025.07.08 12:43:52
-04'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RODERLEI GUIZZARDI-ME
00.261.417/0001-08

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.313/0001-13, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 191/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	47.190.313/0001-13	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - 47.190.313/0001-13				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTO, PVC ESTICÁVEL, RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO, EMBALAGEM ROLO COM 28CM X 30M, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	guarufilme guarufilm	37	R\$4,18	R\$154,66
					VALOR TOTAL:	R\$154,66

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - 47.190.313/0001-13				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTO, PVC ESTICÁVEL, RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO, EMBALAGEM ROLO COM 28CM X 30M, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	guarufilme guarufilm	160	R\$4,18	R\$668,80
104	GARFO PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, CORES: BRANCO OU CRISTAL/TRANSPARENTE, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, TAMANHO MÍNIMO: 15 CM.	PACOTE	bello copo bello cop	100	R\$3,66	R\$366,00
					VALOR TOTAL:	R\$1.034,80

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - 47.190.313/0001-13				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

98	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTO, PVC ESTICÁVEL, RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO, EMBALAGEM ROLO COM 28CM X 30M, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	guarufilme guarufilm	167	R\$4,18	R\$698,06
104	GARFO PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, CORES: BRANCO OU CRISTAL/TRANSPARENTE, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, TAMANHO MÍNIMO: 15 CM.	PACOTE	bello copo bello cop	77	R\$3,66	R\$281,82
VALOR TOTAL:						R\$979,88

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - 47.190.313/0001-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTO, PVC ESTICÁVEL, RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO, EMBALAGEM ROLO COM 28CM X 30M, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	guarufilme guarufilm	42	R\$4,18	R\$175,56
104	GARFO PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, CORES: BRANCO OU CRISTAL/TRANSPARENTE, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO E PIGMENTO ATÓXICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, TAMANHO MÍNIMO: 15 CM.	PACOTE	bello copo bello cop	17	R\$3,66	R\$62,22
VALOR TOTAL:						R\$237,78

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 2407.12

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

LUIS CARLOS TOMAZELLI:4
9712110044
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TOMAZELLI:49712110044
Dados: 2025.07.08 07:45:19 -03'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
47.190.313/0001-13

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa IRMÃOS CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.892/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 192/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
IRMÃOS CARDOSO LTDA	37.753.892/0001-01	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI HAVAI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA.	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	62	R\$4,89	R\$303,18
10	ALHO BRANCO IN NATURA CABEÇAS INTEIRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO.	QUILOGRAMA	GARLIC GARLIC	62	R\$19,85	R\$1.230,70
45	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463757	KG	CARDOSO CARDOSO	62	R\$3,75	R\$232,50
53	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERANCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	2625	R\$24,45	R\$64.181,25
62	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MEDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	50	R\$3,18	R\$159,00
63	CENOURA, IN NATURA. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	62	R\$3,14	R\$194,68

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

COMPRASNET: 463770						
65	CHEIRO VERDE IN NATURA COMPOSTO POR CEBOLINHA E SALSINHA FRESCAS, 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE QUEIMADURAS. CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300G	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	62	R\$2,79	R\$172,98
79	COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	125	R\$4,90	R\$612,50
117	MAÇA IN NATURA VERMELHA, NACIONAL, TAMANHO EXTRA MÉDIO, GRUPO 1, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 464401	QUILOGRAMA	FISCHER FISCHER	37	R\$10,90	R\$403,30
121	MAMÃO IN NATURA, FORMOSA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	50	R\$6,90	R\$345,00
122	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA CONGELADA, TIPO AMARELA, COR PRÓPRIA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, AROMA IMPRÓPRIO, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	BOM PASTOR BOM PAST	50	R\$7,90	R\$395,00
125	MELANCIA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	62	R\$3,85	R\$238,70
126	MELÃO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	62	R\$7,90	R\$489,80
135	OVO DE GALINHA, EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	DUZIA	CAMVA CAMVA	100	R\$8,80	R\$880,00
162	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463839	KG	CARDOSO CARDOSO	37	R\$3,15	R\$116,55
192	TOMATE SALADA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	62	R\$8,50	R\$527,00
195	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	875	R\$24,45	R\$21.393,75
VALOR TOTAL:						R\$91.875,89
Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI HAVAI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	15	R\$4,89	R\$73,35

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA.							
10	ALHO BRANCO IN NATURA CABEÇAS INTEIRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO.	QUILOGR AMA	GARLIC GARLIC	3	R\$19,85	R\$59,55	
53	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	15	R\$24,45	R\$366,75	
62	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MÉDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	5	R\$3,18	R\$15,90	
63	CENOURA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463770	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	15	R\$3,14	R\$47,10	
117	MAÇÃ IN NATURA VERMELHA, NACIONAL, TAMANHO EXTRA MÉDIO, GRUPO 1, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 464401	QUILOGR AMA	FISCHER FISCHER	50	R\$10,90	R\$545,00	
142	PEPINO IN NATURA TIPO COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	7	R\$5,50	R\$38,50	
192	TOMATE SALADA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	CARDOSO CARDOSO	5	R\$8,50	R\$42,50	
195	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	5	R\$24,45	R\$122,25	
VALOR TOTAL:						R\$1.310,90	

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI HAVAI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	581	R\$4,89	R\$2.841,09
2	ABOBORA CABOTIA IN NATURA, TAMANHO UNIFORME E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	357	R\$1,69	R\$603,33

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

3	ABOBRINHA TIPO PAULISTA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463747	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	174	R\$2,39	R\$415,86
5	ACELGA IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme isenta de sujeira, insetos, parasitas e larvas. COD. COMPRASNET: 463818	KG	CARDOSO CARDOSO	194	R\$6,90	R\$1.338,60
10	ALHO BRANCO IN NATURA CABEÇAS INTEIRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO.	QUILOGR AMA	GARLIC GARLIC	396	R\$19,85	R\$7.860,60
45	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463757	KG	CARDOSO CARDOSO	463	R\$3,75	R\$1.736,25
46	BATATA, DOCE ROXA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO DESCOLORADO, COM MANCHAS INJURIAS POR PRAGAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO E INTACTO.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	177	R\$2,50	R\$442,50
49	BETERRABA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463767	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	76	R\$2,50	R\$190,00
53	CAFÉ TORRADO E MOIDO, SELO DA ABIC - COM TOLERANCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	1251	R\$24,45	R\$30.586,95
62	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MEDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	568	R\$3,18	R\$1.806,24
63	CENOURA, IN NATURA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463770	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	499	R\$3,14	R\$1.566,86
65	CHEIRO VERDE IN NATURA COMPOSTO POR CEBOLINHA E SALSINHA FRESCAS, 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE QUEIMADURAS, CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300G	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	567	R\$2,79	R\$1.581,93
79	COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	108	R\$4,90	R\$529,20
106	GENGIBRE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	101	R\$17,50	R\$1.767,50
107	GOIABA VERMELHA IN NATURA, TIPO A, TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	550	R\$9,45	R\$5.197,50
114	LIMÃO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	444	R\$4,50	R\$1.998,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

117	MAÇA IN NATURA VERMELHA, NACIONAL, TAMANHO EXTRA MÉDIO, GRUPO 1, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 464401	QUILOGR AMA	FISCHER FISCHER	884	R\$10,90	R\$9.635,60
121	MAMÃO IN NATURA, FORMOSA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	724	R\$6,90	R\$4.995,60
122	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA CONGELADA, TIPO AMARELA, COR PRÓPRIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, AROMA IMPRÓPRIO, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	BOM PASTOR BOM PAST	287	R\$7,90	R\$2.267,30
125	MELANCIA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	942	R\$3,85	R\$3.626,70
126	MELÃO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	718	R\$7,90	R\$5.672,20
135	OVO DE GALINHA, EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	DUZIA	CAMVA CAMVA	1456	R\$8,80	R\$12.812,80
142	PEPINO IN NATURA TIPO COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	70	R\$5,50	R\$385,00
162	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463839	KG	CARDOSO CARDOSO	278	R\$3,15	R\$875,70
192	TOMATE SALADA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	919	R\$8,50	R\$7.811,50
193	VAGEM IN NATURA, NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	89	R\$11,90	R\$1.059,10
195	CAFÉ TORRADO E MOIDO, SELO DA ABIC - COM TOLERANCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	417	R\$24,45	R\$10.195,65
VALOR TOTAL:						R\$119.799,56

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI HAVAI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	280	R\$4,89	R\$1.369,20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA.						
2	ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA, TAMANHO UNIFORME E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	107	R\$1,69	R\$180,83
3	ABOBRINHA TIPO PAULISTA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463747	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	24	R\$2,39	R\$57,36
5	ACELGA IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme isenta de sujeira, insetos, parasitas e larvas. COD. COMPRASNET: 463818	KG	CARDOSO CARDOSO	84	R\$6,90	R\$579,60
10	ALHO BRANCO IN NATURA CABEÇAS INTEIRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO.	QUILOGRAMA	GARLIC GARLIC	124	R\$19,85	R\$2.461,40
45	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463757	KG	CARDOSO CARDOSO	293	R\$3,75	R\$1.098,75
46	BATATA, DOCE ROXA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO SEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO DESCOLORADO, COM MANCHAS INJURIAS POR PRAGAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	137	R\$2,50	R\$342,50
49	BETERRABA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463767	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	36	R\$2,50	R\$90,00
53	CAFÉ TORRADO E MOIDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	714	R\$24,45	R\$17.457,30
62	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MEDIO, uniforme, sem fermentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	348	R\$3,18	R\$1.106,64
63	CENOURA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463770	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	289	R\$3,14	R\$907,46
65	CHEIRO VERDE IN NATURA COMPOSTO POR CEBOLINHA E SALSINHA FRESCAS, 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE QUEIMADURAS. CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300G	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	399	R\$2,79	R\$1.113,21
79	COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS	MAÇO	CARDOSO CARDOSO	48	R\$4,90	R\$235,20
106	GENGIBRE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGRAMA	CARDOSO CARDOSO	32	R\$17,50	R\$560,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

107	GOIABA VERMELHA IN NATURA, TIPO A , TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	150	R\$9,45	R\$1.417,50
114	LIMAO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	228	R\$4,50	R\$1.026,00
117	MAÇA IN NATURA VERMELHA, NACIONAL, TAMANHO EXTRA MÉDIO, GRUPO 1, CLASSE 04 A 09 , APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 464401	QUILOGR AMA	FISCHER FISCHER	464	R\$10,90	R\$5.057,60
121	MAMAO IN NATURA, FORMOSA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	354	R\$6,90	R\$2.442,60
122	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA CONGELADA, TIPO AMARELA, COR PRÓPRIA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, AROMA IMPRÓPRIO, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	BOM PASTOR BOM PAST	177	R\$7,90	R\$1.398,30
125	MELANCIA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	612	R\$3,85	R\$2.356,20
126	MELAO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	348	R\$7,90	R\$2.749,20
135	OVO DE GALINHA, EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	DUZIA	CAMVA CAMVA	904	R\$8,80	R\$7.955,20
142	PEPINO IN NATURA TIPO COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	12	R\$5,50	R\$66,00
162	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463839	KG	CARDOSO CARDOSO	198	R\$3,15	R\$623,70
192	TOMATE SALADA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	CARDOSO CARDOSO	529	R\$8,50	R\$4.496,50
193	VAGEM IN NATURA, NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	54	R\$11,90	R\$642,60
195	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	238	R\$24,45	R\$5.819,10
VALOR TOTAL:						R\$63.609,95

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:	1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C					
Fornecedor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
53	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	1500	R\$24,45	R\$36.675,00
195	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	500	R\$24,45	R\$12.225,00
					VALOR TOTAL:	R\$48.900,00

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Fornecedor:	IRMÃOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	ALHO BRANCO IN NATURA CABEÇAS INTEIRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO.	QUILOGR AMA	GARLIC GARLIC	30	R\$19,85	R\$595,50
45	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD COMPRASNET: 463757	KG	CARDOSO CARDOSO	25	R\$3,75	R\$93,75
53	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	900	R\$24,45	R\$22.005,00
62	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MÉDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	25	R\$3,18	R\$79,50
63	CENOURA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463770	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	25	R\$3,14	R\$78,50
135	OVO DE GALINHA, EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	DUZIA	CAMVA CAMVA	20	R\$8,80	R\$176,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

142	PEPINO IN NATURA TIPO COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	10	R\$5,50	R\$55,00
162	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463839	KG	CARDOSO CARDOSO	20	R\$3,15	R\$63,00
192	TOMATE SALADA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	CARDOSO CARDOSO	30	R\$8,50	R\$255,00
195	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERANCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC., COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM TIPO ALMOFADA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORTARIA Nº 377, DE 26/04/1999) E (RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01/06/2007), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. (CATMAT/CATSER: 463594)	PACOTE	CABOCLO CABOCLO	300	R\$24,45	R\$7.335,00
VALOR TOTAL:						R\$30.736,25

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 356232.55

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.



JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

IRMÃOS CARDOSO LTDA
37.753.892/0001-01

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.933.268/0001-41, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 194/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	18.933.268/0001-41	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G TRADICIONAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, SEM FARINHA, SUA FORMULAÇÃO COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET:463556.	UNIDADE	la rend la rend	37	R\$3,54	R\$130,98
8	AÇUCAR CRISTAL p/ct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EM PLASTICA	sonora sonora	900	R\$18,98	R\$17.082,00
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO, EMBALADA EM RECIPIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 140G POR PACOTE. O RÓTULO DEVE CONTER O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	atalaia atalaia	8	R\$5,70	R\$45,60
58	CANJICA BRANCA - PCT 500G TIPO 1, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	donana donana	50	R\$5,59	R\$279,50
82	CREME DE LEITE TRADICIONAL. EMBALAGEM: COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU	CAIXA	mococa mococa	125	R\$3,45	R\$431,25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MINISTÉRIO DA SAÚDE						
92	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET: 321817.	UNIDADE	maniva maniva	25	R\$4,94	R\$123,50
96	FERMENTO QUÍMICO EMBALAGEM DE 100GR; TIPO EM PO; COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO; BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO; COM VALIDADE MÍNIMA 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO / LATA HERMETICAMENTE FECHADA CONTENDO 100 GRAMAS DO PRODUTO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-81, DECRETO 12486 DE 20/10/78 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	apti apti	62	R\$2,86	R\$177,32
102	FUBA MILHO, EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG., CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNPA. COD.COMPRASNET: 459012	QUILOGRAMA	sinha sinha	25	R\$2,33	R\$58,25
113	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 83/2000 ANVISA.	UNIDADE	pilao pilao	62	R\$3,13	R\$194,06
120	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	dajuda dajuda	37	R\$5,49	R\$203,13
124	MARGARINA com 500 gramas, gordura vegetal, Tipo: Margarina; Subtipo: cremosa, composição básica: mínimo 80% de gordura, Sabor: com sal, refrigerado, não rançoso, acondicionada em embalagem resistente de polietileno. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data da embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega COD.COMPRASNET: 463699	UNIDADE	doriana doriana	125	R\$7,27	R\$908,75
128	MILHO PARA PIPOÇA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	saborsul saborsul	100	R\$2,89	R\$289,00
133	ÓLEO DE SOJA; COMESTÍVEL; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; PURO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA COD.COMPRASNET: 463692	UNIDADE	coamo coamo	250	R\$7,43	R\$1.857,50
147	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM PACOTE COM 500G.	PACOTE	maniva maniva	25	R\$3,69	R\$92,25
151	REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM POLPA DE FRUTA DESIDRATADA, ANTI-UMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, NÃO CONTÉM GLUTÊN, SABORES VARIADOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS.	UNIDADE	atalaia atalaia	625	R\$0,73	R\$456,25
154	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A FANTA).	FARDO	sukita sukita	25	R\$39,97	R\$999,25
184	SALSICHA TIPO HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 3 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA	KG	bello bello	100	R\$12,40	R\$1.240,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITARIA N. 5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.						
194	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	chemim chemim	25	R\$1,67	R\$41,75
VALOR TOTAL:						R\$24.610,34
Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM NO MINIMO 370 G TRADICIONAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, SEM FARINHA, SUA FORMULAÇÃO COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET:463556.	UNIDADE	la rend la rend	15	R\$3,54	R\$53,10
8	AÇUCAR CRISTAL p/ct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	sonora sonora	86	R\$18,98	R\$1.632,28
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO, EMBALADA EM RECIPIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 140G POR PACOTE. O RÓTULO DEVE CONTER O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	atalaia atalaia	10	R\$5,70	R\$57,00
47	BATATA FRITA PROCESSADA, COMPOSIÇÃO BASICA GORDURA VEGETAL; SAL REFINADO; SABOR NATURAL; PALHA; PESANDO 1 KG; COM VALIDADE DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TERMOSELADA, CONTENDO 1 KG.	PACOTE	fritei fritei	350	R\$23,50	R\$8.225,00
82	CREME DE LEITE TRADICIONAL. EMBALAGEM: COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA	mococa mococa	10	R\$3,45	R\$34,50
120	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	dajuda dajuda	10	R\$5,49	R\$54,90
128	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	saborsul saborsul	200	R\$2,89	R\$578,00
133	ÓLEO DE SOJA; COMESTÍVEL; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; PURO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA COD.COMPRASNET: 463692	UNIDADE	coamo coamo	7	R\$7,43	R\$52,01
154	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS	FARDO	sukita sukita	130	R\$39,97	R\$5.196,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A FANTA).						
184	SALSICHA TIPO HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE , COM NO MÍNIMO 3 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITARIA N. 5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	bello bello	900	R\$12,40	R\$11.160,00
197	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	massimo massimo	20	R\$129,00	R\$2.580,00
					VALOR TOTAL:	R\$29.622,89

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
Fornecedor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G TRADICIONAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, SEM FARINHA, SUA FORMULAÇÃO COM SABOR, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET:463556	UNIDADE	la rend la rend	739	R\$3,54	R\$2.616,06
8	AÇUCAR CRISTAL p/ct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAGEM PLÁSTICA	sonora sonora	700	R\$18,98	R\$13.286,00
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO, EMBALADA EM RECIPIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 140G POR PACOTE. O RÓTULO DEVE CONTER O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	atalaia atalaia	337	R\$5,70	R\$1.920,90
47	BATATA FRITA PROCESSADA; COMPOSIÇÃO BÁSICA GORDURA VEGETAL; SAL REFINADO; SABOR NATURAL; PALHA; PESANDO 1 KG; COM VALIDADE DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TERMOSELADA, CONTENDO 1 KG.	PACOTE	fritei fritei	489	R\$23,50	R\$11.491,50
52	BISCOITO LANCHE TIPO WAFER, A BASE DE AÇUCAR CRISTAL, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, ÓLEO DE SOJA, SAL REFINADO E FLOCOS, CONTENDO ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CORANTE NATURAL, COM SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 94G.	PACOTE	dallas dallas	212	R\$2,35	R\$498,20
58	CANJICA BRANCA - PCT 500G TIPO 1, CERTIFICAÇÃO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	donana donana	338	R\$5,59	R\$1.889,42
82	CREME DE LEITE TRADICIONAL. EMBALAGEM: COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAIXA	mococa mococa	1424	R\$3,45	R\$4.912,80
92	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE	UNIDADE	maniva maniva	115	R\$4,94	R\$568,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET: 321817.					
96	FERMENTO QUÍMICO EMBALAGEM DE 100GR; TIPO EM PÓ; COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO; BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO; COM VALIDADE MÍNIMA 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO / LATA HERMETICAMENTE FECHADA CONTENDO 100 GRAMAS DO PRODUTO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-81, DECRETO 12486 DE 20/10/78 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	apti apti	1488	R\$2,86	R\$4.255,68
102	FUBA MILHO, EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG., CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNMPA. COD.COMPRASNET: 459012	QUILOGRAMA	sinha sinha	547	R\$2,33	R\$1.274,51
113	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 83/2000 ANVISA.	UNIDADE	pilao pilao	820	R\$3,13	R\$2.566,60
120	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	dajuda dajuda	889	R\$5,49	R\$4.880,61
124	MARGARINA com 500 gramas, gordura vegetal, Tipo: Margarina; Subtipo: cremosa, composição básica: mínimo m80% de gordura, Sabor: com sal, refrigerado, não rançoso, acondicionada em embalagem resistente de polietileno. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data da embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega COD.COMPRASNET: 463699	UNIDADE	doriana doriana	835	R\$7,27	R\$6.070,45
128	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	saborsul saborsul	819	R\$2,89	R\$2.366,91
133	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RAMO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; PURO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA COD.COMPRASNET: 463692	UNIDADE	coamo coamo	1315	R\$7,43	R\$9.770,45
147	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM PACOTE COM 500G.	PACOTE	maniva maniva	165	R\$3,69	R\$608,85
151	REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM POLPA DE FRUTA DESIDRATADA, ANTI-UMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, NÃO CONTÉM GLUTÉN, SABORES VARIADOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS.	UNIDADE	atalaia atalaia	4960	R\$0,73	R\$3.620,80
154	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A FANTA).	FARDO	sukita sukita	471	R\$39,97	R\$18.825,87
155	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONDO EM MINI GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML CADA (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANÁ ANTARCTICA).	UNIDADE	antartica antartica	450	R\$1,67	R\$751,50
184	SALSICHA TIPO HOT DOG, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 3 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA	KG	bello bello	879	R\$12,40	R\$10.899,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITARIA N. 5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.						
194	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	chemim chemim	252	R\$1,67	R\$420,84
197	COPO PLASTICO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML. MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	massimo massimo	72	R\$129,00	R\$9.288,00
VALOR TOTAL:						R\$112.783,65

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 370 G TRADICIONAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, SEM FARINHA, SUA FORMULAÇÃO COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET:463556.	UNIDADE	la rend la rend	569	R\$3,54	R\$2.014,26
8	AÇUCAR CRISTAL p/ct 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	sonora sonora	239	R\$18,98	R\$4.536,22
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO, EMBALADA EM RECIPIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 140G POR PACOTE. O RÓTULO DEVE CONTER O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	atalaia atalaia	175	R\$5,70	R\$997,50
47	BATATA FRITA PROCESSADA; COMPOSIÇÃO BÁSICA GORDURA VEGETAL; SAL REFINADO; SABOR NATURAL; PALHA; PESANDO 1 KG; COM VALIDADE DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TERMOSELADA, CONTENDO 1 KG.	PACOTE	fritei fritei	269	R\$23,50	R\$6.321,50
52	BISCOITO LANCHE TIPO WAFER, A BASE DE AÇUCAR CRISTAL, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, ÓLEO DE SOJA, SAL REFINADO E FLOCOS, CONTENDO ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CORANTE NATURAL, COM SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 94G.	PACOTE	dallas dallas	20	R\$2,35	R\$47,00
58	CANJICA BRANCA - PCT 500G TIPO 1, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	donana donana	226	R\$5,59	R\$1.263,34
82	CRÊME DE LEITE TRADICIONAL EMBALAGEM: COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	CAIXA	mococa mococa	924	R\$3,45	R\$3.187,80
92	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD.	UNIDADE	maniva maniva	65	R\$4,94	R\$321,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

COMPRASNET: 321817.						
96	FERMENTO QUIMICO EMBALAGEM DE 100GR; TIPO EM PO; COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO; BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CALCIO; COM VALIDADE MÍNIMA 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO / LATA HERMETICAMENTE FECHADA CONTENDO 100 GRAMAS DO PRODUTO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-81, DECRETO 12486 DE 20/10/78 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	apti apti	1044	R\$2,86	R\$2.985,84
102	FUBA MILHO, EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG., CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNMPA. COD.COMPRASNET: 459012	QUILOGRAMA	sinha sinha	227	R\$2,33	R\$528,91
113	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 83/2000 ANVISA.	UNIDADE	pillao pillao	330	R\$3,13	R\$1.032,90
120	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	dajuda dajuda	377	R\$5,49	R\$2.069,73
124	MARGARINA com 500 gramas, gordura vegetal, Tipo: Margarina; Subtipo: cremosa, composição básica: mínimo 80% de gordura, Sabor: com sal, refrigerado, não rançoso, acondicionada em embalagem resistente de polietileno. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data da embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega COD.COMPRASNET: 463699	UNIDADE	doriana doriana	503	R\$7,27	R\$3.656,81
128	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	saborsul saborsul	425	R\$2,89	R\$1.228,25
133	OLEO DE SOJA; COMESTIVEL; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; PURO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA COD.COMPRASNET: 463692	UNIDADE	coamo coamo	749	R\$7,43	R\$5.565,07
147	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM PACOTE COM 500G.	PACOTE	maniva maniva	60	R\$3,69	R\$221,40
151	REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM POLPA DE FRUTA DESIDRATADA, ANTI-UMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, NÃO CONTÉM GLUTÊN, SABORES VARIADOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS.	UNIDADE	atalaia atalaia	4250	R\$0,73	R\$3.102,50
154	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A FANTA).	FARDO	sukita sukita	287	R\$39,97	R\$11.471,39
184	SALSICHA TIPO HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 3 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITARIA N. 5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	bello bello	439	R\$12,40	R\$5.443,60
194	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	chemim chemim	122	R\$1,67	R\$203,74
197	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM	CAIXA	massimo massimo	15	R\$129,00	R\$1.935,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.							
						VALOR TOTAL:	R\$58.133,86
Organograma:	1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C						
Fornecedor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
8	AÇUCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	sonora sonora	798	R\$18,98	R\$15.146,04	
197	COPO PLASTICO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	massimo massimo	15	R\$129,00	R\$1.935,00	
						VALOR TOTAL:	R\$17.081,04
Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS						
Fornecedor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
7	ACHOCOLATADO EM PO EMBALAGEM COM NO MINIMO 370 G TRADICIONAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, SEM FARINHA, SUA FORMULAÇÃO COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET:463556.	UNIDADE	la rend la rend	700	R\$3,54	R\$2.478,00	
8	AÇUCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	sonora sonora	338	R\$18,98	R\$6.415,24	
14	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO, EMBALADA EM RECIPIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 140G POR PACOTE. O RÓTULO DEVE CONTER O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	atalala atalala	15	R\$5,70	R\$85,50	
92	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG, SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. COD. COMPRASNET: 321817.	UNIDADE	maniva maniva	10	R\$4,94	R\$49,40	
124	MARGARINA com 500 gramas, gordura vegetal, Tipo: Margarina, Subtipo: cremosa, composição básica: mínimo m80% de gordura, Sabor: com sal, refrigerado, não rançoso, acondicionada em embalagem	UNIDADE	doriana doriana	650	R\$7,27	R\$4.725,50	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	resistente de polietileno. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data da embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega COD.COMPRASNET: 463699						
133	ÓLEO DE SOJA; COMESTÍVEL; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; PURO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA COD.COMPRASNET: 463692	UNIDADE	coamo coamo	40	R\$7,43		R\$297,20
151	REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM POLPA DE FRUTA DESIDRATADA, ANTI-UMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, NÃO CONTÉM GLUTÊN, SABORES VARIADOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS	UNIDADE	atalaia atalaia	50	R\$0,73		R\$36,50
184	SALSICHA TIPO HOT DOG, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 3 KG OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITARIA N. 5504/99. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	bello bello	15	R\$12,40		R\$186,00
194	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	chemim chemim	20	R\$1,67		R\$33,40
197	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	massimo massimo	50	R\$129,00		R\$6.450,00
VALOR TOTAL:							R\$20.756,74

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 262988.52

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO TEIXEIRA SANTOS
Data: 11/07/2025 12:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
18.933.268/0001-41

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.429.465/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 195/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP	51.429.465/0001-01	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
73	COLORAU EM PÓ, PACOTE COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	62	R\$4,81	R\$298,22
81	CRAVO ÍNDIA, EMBALAGEM PACOTE COM 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	25	R\$1,82	R\$45,50
86	DOCE GOIABADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 300GR, INGREDIENTES: POLPA DE GOIABA E AÇÚCAR, PECTINA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM SEM DANOS OU SUJIDADES. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	XAVANTE POUCH	125	R\$3,70	R\$462,50
91	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	PALADORI POUCH	62	R\$1,83	R\$113,46
93	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 PCT 5 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 05 KG.	PACOTE	DALLAS PCT	30	R\$23,60	R\$708,00
119	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM OVOS, SUBMETIDO O PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO COM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	PACOTE	Q'DELICIA PCT	37	R\$2,90	R\$107,30

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.						
127	MILHO EM CONSERVA EMBALAGEM PACOTE OU LATA COM NO MIN 170GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	QUERO SACHET	125	R\$3,17	R\$396,25
134	OREGANO PACOTE COM 500G, SECO, ISENTO DE IMPUREZAS E SUJIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	KELLI PCT	37	R\$20,50	R\$758,50
153	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANÁ ANTARCTICA).	FARDO	DOCINHO FARDO	45	R\$27,30	R\$1.228,50
185	SARDINHA EM CONSERVA, OLEO COMESTIVEL, LATA COM NO MÍNIMO 125G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	NAUTIQUE LT	62	R\$4,78	R\$296,36
196	AÇUCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	SONORA PCT	300	R\$20,00	R\$6.000,00
					VALOR TOTAL:	R\$10.414,59

Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP - 51.429.465/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
91	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	PALADORI POUCH	230	R\$1,83	R\$420,90
127	MILHO EM CONSERVA EMBALAGEM PACOTE OU LATA COM NO MIN 170GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	QUERO SACHET	650	R\$3,17	R\$2.060,50
134	OREGANO PACOTE COM 500G, SECO, ISENTO DE IMPUREZAS E SUJIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	KELLI PCT	5	R\$20,50	R\$102,50
153	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANÁ ANTARCTICA).	FARDO	DOCINHO FARDO	130	R\$27,30	R\$3.549,00
196	AÇUCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	SONORA PCT	28	R\$20,00	R\$560,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

VALOR TOTAL: R\$6.692,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AÇAFRÃO EM PÓ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI PCT	129	R\$6,88	R\$887,52
56	CANELA CASCA, EMBALAGEM PACOTE COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	376	R\$1,37	R\$515,12
57	CANELA PÓ, PACOTE COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	384	R\$1,17	R\$449,28
73	COLORAU EM PÓ, PACOTE COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	287	R\$4,81	R\$1.380,47
81	CRAVO INDIA, EMBALAGEM PACOTE COM 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	438	R\$1,82	R\$797,16
86	DOCE GOIABADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 300GR, INGREDIENTES: POLPA DE GOIABA E AÇÚCAR, PECTINA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM SEM DANOS OU SUJIDADES. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	XAVANTE POUCH	851	R\$3,70	R\$3.148,70
91	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	PALADORI POUCH	1229	R\$1,83	R\$2.249,07
93	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 PCT 5 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 05 KG.	PACOTE	DALLAS PCT	379	R\$23,60	R\$8.944,40
119	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM OVOS, SUBMETIDO O PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO COM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	Q'DELICIA PCT	879	R\$2,90	R\$2.549,10
123	MANJERICÃO DESIDRATADO PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI PCT	83	R\$8,85	R\$734,55
127	MILHO EM CONSERVA EMBALAGEM PACOTE OU LATA COM NO MÍN 170GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	QUERO SACHET	1205	R\$3,17	R\$3.819,85
134	OREGANO PACOTE COM 500G, SECO, ISENTO DE IMPUREZAS E SUJIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	KELLI PCT	255	R\$20,50	R\$5.227,50
137	PALITO DE DENTE ROLIÇO, EM MADEIRA, EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	PARANA CX	1000	R\$0,85	R\$850,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

138	PALITO PARA CHURRASCO, EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X180MM. ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	MBLIFE PCT	1000	R\$3,70	R\$3.700,00
153	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANÁ ANTARCTICA).	FARDO	DOCINHO FARDO	495	R\$27,30	R\$13.513,50
185	SARDINHA EM CONSERVA, OLEO COMESTIVEL, LATA COM NO MÍNIMO 125G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	NAUTIQUE LT	1260	R\$4,78	R\$6.022,80
196	AÇUCAR CRISTAL pct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAGEM EM PLASTICA	SONORA PCT	300	R\$20,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL:						R\$60.789,02

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP - 51.429.465/0001-01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AÇAFRÃO EM PÓ PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI PCT	69	R\$6,88	R\$474,72
56	CANELA CASCA, EMBALAGEM PACOTE COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	234	R\$1,37	R\$320,58
57	CANELA PÓ, PACOTE COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	204	R\$1,17	R\$238,68
73	COLORAU EM PÓ, PACOTE COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	176	R\$4,81	R\$846,56
81	CRAVO INDIA, EMBALAGEM PACOTE COM 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	281	R\$1,82	R\$511,42
86	DOCE GOIABADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 300GR, INGREDIENTES: POLPA DE GOIABA E AÇÚCAR, PECTINA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM SEM DANOS OU SUJIDADES. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	XAVANTE POUCH	486	R\$3,70	R\$1.798,20
91	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	UNIDADE	PALADORI POUCH	849	R\$1,83	R\$1.553,67
93	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 PCT 5 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 05 KG.	PACOTE	DALLAS PCT	203	R\$23,60	R\$4.790,80
119	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM OVOS, SUBMETIDO O PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO COM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	PACOTE	Q'DELICIA PCT	629	R\$2,90	R\$1.824,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.						
123	MANJERICÃO DESIDRATADO PACOTE COM 500G.	PACOTE	KELLI PCT	48	R\$8,85	R\$424,80
127	MILHO EM CONSERVA EMBALAGEM PACOTE OU LATA COM NO MIN 170GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	QUERO SACHET	665	R\$3,17	R\$2.108,05
134	OREGANO PACOTE COM 500G, SECO, ISENTO DE IMPUREZAS E SUJIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	KELLI PCT	113	R\$20,50	R\$2.316,50
153	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANÁ ANTARCTICA).	FARDO	DOCINHO FARDO	311	R\$27,30	R\$8.490,30
185	SARDINHA EM CONSERVA, OLEO COMESTIVEL, LATA COM NO MÍNIMO 125G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	NAUTIQUE LT	600	R\$4,78	R\$2.868,00
196	AÇÚCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	SONORA PCT	80	R\$20,00	R\$1.600,00
					VALOR TOTAL:	R\$30.166,38

Organograma:	1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C					
Fornecedor:	TREVÓ ALIMENTOS LTDA - EPP - 51.429.465/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
196	AÇÚCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade.Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAG EM PLASTICA	SONORA PCT	200	R\$20,00	R\$4.000,00
					VALOR TOTAL:	R\$4.000,00

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:	TREVÓ ALIMENTOS LTDA - EPP - 51.429.465/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
73	COLORAU EM PÓ, PACOTE COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNNPA.	PACOTE	GUAPORE PCT	15	R\$4,81	R\$72,15
91	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR UNIDADE PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS	UNIDADE	PALADORI POUCH	50	R\$1,83	R\$91,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS. NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.					
119	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM OVOS, SUBMETIDO O PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO COM 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DATA DA ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	Q'DELICIA PCT	20	R\$2,90	R\$58,00
127	MILHO EM CONSERVA EMBALAGEM PACOTE OU LATA COM NO MÍNIMO 170GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	QUERO SACHET	20	R\$3,17	R\$63,40
134	OREGANO PACOTE COM 500G, SECO, ISENTOS DE IMPUREZAS E SUJIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PACOTE	KELLI PCT	10	R\$20,50	R\$205,00
185	SARDINHA EM CONSERVA, ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM NO MÍNIMO 125G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	NAUTIQUE LT	25	R\$4,78	R\$119,50
196	AÇUCAR CRISTAL Pct 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAGEM EM PLÁSTICA	SONORA PCT	112	R\$20,00	R\$2.240,00
VALOR TOTAL:						R\$2.849,55

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 114912.44
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

MARCOS FLAVIO
TAVARES
SOARES:48999474100

Assinado de forma digital por MARCOS
FLAVIO TAVARES SOARES:48999474100
Dados: 2025.07.07 13:04:02 -04'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP
51.429.465/0001-01

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.784/0001-99, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 196/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
MARLI COSIM DE OLIVEIRA	11.001.784/0001-99	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG. SEM DANOS, DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSO NO ROTULO OU EMBALAGEM.	Unidades	AMAFIL	25	R\$5,49	R\$137,25
13	ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRAOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 QUILOS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263 DE 22 SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	PACOTE	BOA SAFRA	12	R\$16,98	R\$203,76
15	BACON DEFUMADO EM MANTA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG. DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N. 5504/99.	KG	BELLO	25	R\$29,99	R\$749,75
17	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO	PACOTE	SAO ROQUE	80	R\$9,00	R\$720,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	(BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LILÁS.					
18	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	60	R\$9,35	R\$561,00
36	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	25	R\$10,62	R\$265,50
51	BISCOITO DOCE COM SABORES VARIADOS PCT COM NO MÍNIMO 345 GR. MAISENA, LEITE, COCO, MARIA OU CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	DALLAS	8000	R\$3,80	R\$30.400,00
59	CARNE BOVINA DE 1ª COXÃO MOLE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, SEM OSSO, PESANDO EM MÉDIA 1 KG, CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	NATURAFRI G	62	R\$42,58	R\$2.639,96
60	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS, PODENDO SER AÇEM, MÚSCULO OU COXÃO DURO, DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	QUILOGRAMA	NATURAFRI G	62	R\$32,99	R\$2.045,38
61	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA, PODENDO SER AÇEM OU MÚSCULO, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO	KG	NATURAFRI G	62	R\$33,30	R\$2.064,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
66	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	GUIZADO	62	R\$4,79	R\$296,98
80	COXA E SOBRECOPA, DE FRANGO, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	QUILOGRAMA	BELLO	62	R\$11,50	R\$713,00
95	FEIJÃO; CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 QUILO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007; INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA.	PACOTE	BOA SAFRA	25	R\$4,99	R\$124,75
115	LINGUIÇA FRESCA MISTA, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, COM NO MÁXIMO DE 08% DE GORDURA, TEMPERADA, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS COM CARIMBO DO SIF. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA	BELLO	62	R\$17,99	R\$1.115,38
116	LINGUIÇA FRESCA SUINA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA	BELLO	62	R\$24,49	R\$1.518,38
141	PEITO DE FRANGO SEM OSSO PCT 1 KG, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DATA DE ENTREGA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	BELLO	50	R\$21,20	R\$1.060,00
150	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, EMBALAGEM PACOTE COM APROX 40GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	MOCOCA	62	R\$5,80	R\$359,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

152	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA-COLA).	FARDO	FUNADA	30	R\$42,00	R\$1.260,00
186	SUCO DE LARANJA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2,8 LITROS 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E AÇÚCAR, UNIDADE ARMazenado em recipiente transparente devidamente lacrado com o prazo de validade na embalagem. com entrega imediata.	UNIDADE	PRATS	82	R\$50,40	R\$4.132,80
VALOR TOTAL:						R\$50.368,09

Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Fornecedor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA - 11.001.784/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LILÁS.	PACOTE	SAO ROQUE	100	R\$9,00	R\$900,00
18	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	100	R\$9,35	R\$935,00
36	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	180	R\$10,62	R\$1.911,60
51	BISCOITO DOCE COM SABORES VARIADOS PCT COM NO MÍNIMO 345 GR. MAISENA, LEITE, COCO, MARIA OU CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	DALLAS	50	R\$3,80	R\$190,00
131	MORTADELA FATIADA CONSTITUINDO 1KG, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINAS E SUINAS; COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES; APRESENTANDO NO MÁXIMO 25 % DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS, A CONTAR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM FATIAS DE NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESURA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 15 CM; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COMA NTA-5 DECRETO 12.486 DE 20/10/78; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 31/07/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	KG	SEARA	20	R\$25,70	R\$514,00
141	PEITO DE FRANGO SEM OSSO PCT 1 KG, EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DATA DE ENTREGA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	BELLO	12	R\$21,20	R\$254,40
152	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA-COLA).	FARDO	FUNADA	130	R\$42,00	R\$5.460,00
186	SUCO DE LARANJA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2,8 LITROS 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E AÇÚCAR, UNIDADE ARMazenado em recipiente transparente devidamente lacrado com o prazo de validade na embalagem. com entrega imediata.	UNIDADE	PRATS	30	R\$50,40	R\$1.512,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LACRADO COM O PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM. COM ENTREGA IMEDIATA.							
						VALOR TOTAL:	R\$11.677,00
Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA						
Fornecedor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA - 11.001.784/0001-99						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
12	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG, SEM DANOS, DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSO NO ROTULO OU EMBALAGEM.	Unidades	AMAFIL	234	R\$5,49	R\$1.284,66	
13	ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRAOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 QUILOS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263 DE 22 SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	PACOTE	BOA SAFRA	289	R\$16,98	R\$4.907,22	
15	BACON DEFUMADO EM MANTA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG. DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N. 5504/99.	KG	BELLO	186	R\$29,99	R\$5.578,14	
17	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LILÁS.	PACOTE	SAO ROQUE	122	R\$9,00	R\$1.098,00	
18	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	120	R\$9,35	R\$1.122,00	
36	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	122	R\$10,62	R\$1.295,64	
51	BISCOITO DOCE COM SABORES VARIADOS PCT COM NO MÍNIMO 345 GR, MAISENA, LEITE, COCO, MARIA OU CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	DALLAS	1617	R\$3,80	R\$6.144,60	
59	CARNE BOVINA DE 1ª COXA MOLE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, SEM OSSO, PESANDO EM MÉDIA 1 KG, CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS	KG	NATURAFRI G	572	R\$42,58	R\$24.355,76	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.					
60	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS, PODENDO SER AÇEM, MÚSCULO OU COXÃO DURO, DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	QUILOGRAMA	NATURAL	703	R\$32,99	R\$23.191,97
61	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA, PODENDO SER AÇEM OU MÚSCULO, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	NATURAL	1366	R\$33,30	R\$45.487,80
66	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	GUIZADO	839	R\$4,79	R\$4.018,81
80	COXA E SOBRECORA, DE FRANGO, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	QUILOGRAMA	BELLO	683	R\$11,50	R\$7.854,50
95	FEIJÃO; CARIÓCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 QUILO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007; INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO	PACOTE	BOA SAFRA	450	R\$4,99	R\$2.245,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MAPA.						
97	Filé de Frango Sassami, in natura, congelado, apresentar consistência firme, não amolecida, odor e cor característico, cor amarelo-rosado, não deve apresentar formação de cristais de gelo, penas ou pelagens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, com rotulagem constando dados como identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento do produto. Embalagem secundária de papelão ondulado lacrada, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. O produto deverá respeitar o limite percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado refrigerado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses no momento da entrega. COD. COMPRASNET: 447581	QUILOGRAMA	BELLO	1010	R\$19,98	R\$20.179,80
115	LINGUIÇA FRESCA MISTA, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, COM NO MÁXIMO DE 08% DE GORDURA, TEMPERADA, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS COM CARIMBO DO SIF. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA	BELLO	452	R\$17,99	R\$8.131,48
116	LINGUIÇA FRESCA SUINA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA	BELLO	569	R\$24,49	R\$13.934,81
131	MORTADELA FATIADA CONSTITUINDO 1KG, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS; COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES; APRESENTANDO NO MÁXIMO 25 % DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS, A CONTAR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM FATIAS DE NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESSURA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 15 CM; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COMA NTA-5 DECRETO 12.486 DE 20/10/78; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 31/07/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	KG	SEARA	515	R\$25,70	R\$13.235,50
141	PEITO DE FRANGO SEM OSSO PCT 1 KG, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DATA DE ENTREGA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	BELLO	850	R\$21,20	R\$18.020,00
150	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESAO, EMBALAGEM PACOTE COM APROX 40GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	MOCOCA	193	R\$5,80	R\$1.119,40

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

152	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA-COLA).	FARDO	FUNADA	459	R\$42,00	R\$19.278,00
186	SUCO DE LARANJA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2,8 LITROS 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E AÇÚCAR, ARMAZENADO EM RECIPIENTE TRANSPARENTE DEVIDAMENTE LACRADO COM O PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM. COM ENTREGA IMEDIATA.	UNIDADE	PRATS	934	R\$50,40	R\$47.073,60
VALOR TOTAL:						R\$269.557,19

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA - 11.001.784/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG, SEM DANOS, DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSO NO ROTULO OU EMBALAGEM.	Unidades	AMAFIL	114	R\$5,49	R\$625,86
13	ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRAOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 QUILOS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263 DE 22 SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	PACOTE	BOA SAFRA	203	R\$16,98	R\$3.446,94
15	BACON DEFUMADO EM MANTA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG. DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N. 5504/99.	KG	BELLO	126	R\$29,99	R\$3.778,74
17	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LILÁS.	PACOTE	SAO ROQUE	2	R\$9,00	R\$18,00
18	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	9	R\$9,35	R\$84,15
36	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AZUL.	PACOTE	SAO ROQUE	11	R\$10,62	R\$116,82
51	BISCOITO DOCE COM SABORES VARIADOS PCT COM NO MÍNIMO 345 GR. MAISENA, LEITE, COCO, MARIA OU CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	DALLAS	1165	R\$3,80	R\$4.427,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

59	CARNE BOVINA DE 1ª COXÃO MOLE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, SEM OSSO, PESANDO EM MÉDIA 1 KG, CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	NATURAFRI G	372	R\$42,58	R\$15.839,76
60	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS, PODENDO SER ACÉM, MÚSCULO OU COXÃO DURO, DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	QUILOGRAMA	NATURAFRI G	503	R\$32,99	R\$16.593,97
61	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA, PODENDO SER ACÉM OU MÚSCULO, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	NATURAFRI G	926	R\$33,30	R\$30.835,80
66	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.	PACOTE	GUIZADO	539	R\$4,79	R\$2.581,81
80	COXA E SOBRECAXA, DE FRANGO, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	QUILOGRAMA	BELLO	473	R\$11,50	R\$5.439,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

95	FEIJÃO; CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 QUILO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007; INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA.	PACOTE BOA SAFRA	150	R\$4,99	R\$748,50
97	File de Frango Sassami, in natura, congelado, apresentar consistência firme, não amolecida, odor e cor característico, cor amarelo-rosado, não deve apresentar formação de cristais de gelo, penas ou pelugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, com rotulagem constando dados como identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento do produto. Embalagem secundária de papelão ondulado lacrada, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. O produto deverá respeitar o limite percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado refrigerado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses no momento da entrega. COD. COMPRASNET: 447581	QUILOGRAMA BELLO	100	R\$19,98	R\$1.998,00
115	LINGUIÇA FRESCA MISTA, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, COM NO MÁXIMO DE 08% DE GORDURA, TEMPERADA, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS COM CARIMBO DO SIF. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA BELLO	222	R\$17,99	R\$3.993,78
116	LINGUIÇA FRESCA SUINA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA BELLO	329	R\$24,49	R\$8.057,21
131	MORTADELA FATIADA CONSTITUINDO 1KG, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINAS E SUINAS; COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES; APRESENTANDO NO MÁXIMO 25 % DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS, A CONTAR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM FATIAS DE NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESSURA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 15 CM; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COMA NTA-5 DECRETO 12.486 DE 20/10/78; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 31/07/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	KG SEARA	195	R\$25,70	R\$5.011,50
141	PEITO DE FRANGO SEM OSSO PCT 1 KG, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	QUILOGRAMA BELLO	390	R\$21,20	R\$8.268,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	DATA DE ENTREGA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.					
150	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, EMBALAGEM PACOTE COM APROX 40GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	MOCOCA	113	R\$5,80	R\$655,40
152	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 02 LITROS CADA, FARDO COM 06 UNIDADES (SIMILAR OU EQUIVALENTE A COCA-COLA).	FARDO	FUNADA	275	R\$42,00	R\$11.550,00
186	SUCO DE LARANJA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2,8 LITROS 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E AÇÚCAR, ARMAZENADO EM RECIPIENTE TRANSPARENTE DEVIDAMENTE LACRADO COM O PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM. COM ENTREGA IMEDIATA.	UNIDADE	PRATS	564	R\$50,40	R\$28.425,60
VALOR TOTAL:						R\$152.496,34

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS
Fornecedor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA - 11.001.784/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 QUILOS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263 DE 22 SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	PACOTE	BOA SAFRA	40	R\$16,98	R\$679,20
51	BISCOITO DOCE COM SABORES VARIADOS PCT COM NO MÍNIMO 345 GR, MAISENA, LEITE, COCO, MARIA OU CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	DALLAS	300	R\$3,80	R\$1.140,00
59	CARNE BOVINA DE 1ª COXÃO MOLE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, SEM OSSO, PESANDO EM MÉDIA 1 KG, CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	NATURA FRI G	50	R\$42,58	R\$2.129,00
60	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS, PODENDO SER ACÉM, MÚSCULO OU COXÃO DURO, DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS	QUILOGRAMA	NATURA FRI AMA G	50	R\$32,99	R\$1.649,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
61	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA, PODENDO SER ACÉM OU MUSCULO, SEM OSSO, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES. CONSTANDO INSCRIÇÃO NO SIF, ASPECTO: NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: VERMELHA E BRILHANTE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODORE: PRÓPRIO E AGRADÁVEL. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, COM PESO MÉDIO DE 1 KG. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM REGISTRO DO SIM/IMA/SIF E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	NATURAFRI G	30	R\$33,30	R\$999,00
80	COXA E SOBRECORA, DE FRANGO, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	QUILOGRAMA	BELLO	30	R\$11,50	R\$345,00
95	FEIJÃO, CARIÓTIPO, TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%; ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 QUILO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007; INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA.	PACOTE BOA SAFRA		30	R\$4,99	R\$149,70
115	LINGUIÇA FRESCA MISTA, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, COM NO MÁXIMO DE 08% DE GORDURA, TEMPERADA, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS COM CARIMBO DO SIF. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSIDERAR-SE-À IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.	QUILOGRAMA	BELLO	30	R\$17,99	R\$539,70
116	LINGUIÇA FRESCA SUINA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99. TRANSPORTE: DEVERÁ SER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS COM BONS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM	QUILOGRAMA	BELLO	10	R\$24,49	R\$244,90

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>QUESTÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO EM VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DE OUTRAS CIDADES, E DEVERÃO SER ENTREGUES REFRIGERADOS QUANDO FOREM FORNECIDOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO. CONSIDERAR-SE-Á IMPRÓPRIA A EMBALAGEM DEFEITUOSA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES.</p>						
131	MORTADELA FATIADA CONSTITUINDO 1KG, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINAS E SUINAS; COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES; APRESENTANDO NO MÁXIMO 25 % DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS, A CONTAR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM FATIAS DE NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESURA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 15 CM; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COMA NTA-5 DECRETO 12.486 DE 20/10/78; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 31/07/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	KG	SEARA	700	R\$25,70	R\$17.990,00
141	PEITO DE FRANGO SEM OSSO PCT 1 KG, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMÉRO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. /SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DATA DE ENTREGA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	BELLO	20	R\$21,20	R\$424,00
VALOR TOTAL:						R\$26.290,00

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 510388,62

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Data: 07/07/2025 12:35:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MARLI COSIM DE OLIVEIRA
11.001.784/0001-99

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B629E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.814.361/0001-38, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 197/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E	53.814.361/0001-38	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	AMENDOIM PCT 500G TIPO 1, DESCASCADO, CRU, SELECIONADO, MIÚDO, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	A NATUREZA A NATU	62	R\$7,90	R\$489,80
19	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AMARELA.	PACOTE	JOY JOY	60	R\$6,50	R\$390,00
21	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR DOURADA.	PACOTE	JOY JOY	60	R\$8,90	R\$534,00
22	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRATA.	PACOTE	JOY JOY	60	R\$8,90	R\$534,00
23	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PINK.	PACOTE	JOY JOY	80	R\$8,90	R\$712,00
24	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRETA.	PACOTE	JOY JOY	30	R\$8,90	R\$267,00
27	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR ROSA.	PACOTE	JOY JOY	80	R\$6,90	R\$552,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

28	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR CRISTAL.	PACOTE	JOY	JOY	60	R\$8,80	R\$528,00
29	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	60	R\$7,90	R\$474,00
30	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AMARELA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$8,90	R\$222,50
31	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRETA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
32	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRATA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$8,60	R\$215,00
33	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LILÁS.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
34	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
35	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR DOURADA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$8,60	R\$215,00
37	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
38	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR ROSA.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
39	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. CORES SORTIDAS.	PACOTE	JOY	JOY	200	R\$9,00	R\$1.800,00
41	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERDE.	PACOTE	JOY	JOY	25	R\$9,00	R\$225,00
42	BALAS COMESTÍVEIS MOLES, FRUTAS SORTIDAS. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GLICOSE, AMIDO DE MILHO, AROMA NATURAL, ÁCIDO CÍTRICO, SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO, CORANTE EXTRATO VEGETAL, SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS SILVESTRES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G.	PACOTE	ERLAN	ERLAN	225	R\$7,60	R\$1.710,00
83	POTE DE DOCE DE ABOBORA COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. INGREDIENTES OU COMPOSIÇÃO: ABÓBORA, AÇÚCAR CRISTAL, GLICOSE DE MILHO. CONTÉM CORANTE VERMELHO PONCEAU E CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO (INS 200). NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE.	POTE	CADU	CADU	125	R\$28,00	R\$3.500,00
84	DOCE DE LEITE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES NO MÍNIMO 17G CADA E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	UNIDADE	CADU	CADU	62	R\$27,00	R\$1.674,00
85	DOCE DE QUEBRA QUEIXO COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	UNIDADE	DOCES LIMA	DOCES LIM	125	R\$26,90	R\$3.362,50
136	PAÇOCA TIPO ROLHA, EMBALAGEM NO MÍNIMO 750G E COM 50 UNIDADES DE NO MÍNIMO 15G CADA, SENDO: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL; DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES NO ATO DA ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	AMENDUPA	AMENDUPA	625	R\$24,00	R\$15.000,00
146	PIRULITO SABORES SORTIDOS PACOTE COM 50 UNIDADES, CADA UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 10,5 G, COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, GORDURA VEGETAL MODIFICADA, AMIDO DE MILHO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA,	PACOTE	FLORESTA	L FLORES	57	R\$10,90	R\$621,30

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REGULADOR DE ACIDEZ BICARBONATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL.							
						VALOR TOTAL:	R\$34.151,10
Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Fornecedor:	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA - 53.814.361/0001-38						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
19	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AMARELA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$6,50	R\$650,00	
21	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR DOURADA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
22	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRATA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
23	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PINK.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
24	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRETA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
25	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
26	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERDE.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,90	R\$890,00	
27	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR ROSA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$6,90	R\$690,00	
28	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR CRISTAL.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$8,80	R\$880,00	
29	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LARANJA.	PACOTE	JOY JOY	100	R\$7,90	R\$790,00	
30	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AMARELA.	PACOTE	JOY JOY	180	R\$8,90	R\$1.602,00	
31	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRETA.	PACOTE	JOY JOY	150	R\$9,00	R\$1.350,00	
32	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRATA.	PACOTE	JOY JOY	150	R\$8,60	R\$1.290,00	
33	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LILÁS.	PACOTE	JOY JOY	150	R\$9,00	R\$1.350,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

34	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 150	R\$9,00	R\$1.350,00
35	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 180	R\$8,60	R\$1.548,00
37	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 180	R\$9,00	R\$1.620,00
38	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 180	R\$9,00	R\$1.620,00
39	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 150	R\$9,00	R\$1.350,00
41	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 PACOTE JOY JOY 250	R\$9,00	R\$2.250,00
54	CAIXA DE PAPEL KRAFT COM TAMPÃO DE VISOR TRANSPARENTE, MATERIAL DO VISOR: ACETATO OU PVC, MEDIDAS MÍNIMAS: 7,0x7,0x3 CM (CXLXA), IDEAL PARA KITS DE COSMÉTICOS, DOCES, ARTESANATOS E PRESENTES EM GERAL.	UNIDADE ART CRYSTAL ART C 450	R\$17,20 R\$7.740,00
78	COPO TÉRMICO DE 180 ML, DESCARTÁVEL, MATERIAL: ISOPOR, COR: BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE BOMPACK BOMPACK 100	R\$47,00 R\$4.700,00
90	EMBALAGEM REDONDA PARA MARMITA COM TAMPÃO, Nº 8, COR BRANCA, MATERIAL: ISOPOR/POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE: 750 ML, MATERIAL ATÓXICO, CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE CRISTALCO PO CRIST 60	R\$39,90 R\$2.394,00
100	FORMA DE CUPCAKE Nº 05 FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL E FORNEÁVEL, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PACOTE PLAC PLAC 1100	R\$8,70 R\$9.570,00
101	FORMA DE MINI CUPCAKE Nº 02 FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL E FORNEÁVEL, PACOTE COM 45 UNIDADES.	PACOTE PLAC PLAC 30	R\$6,85 R\$205,50
VALOR TOTAL:			R\$48.289,50

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA - 53.814.361/0001-38					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	AMENDOIM PCT 500G TIPO 1, DESCASCADO, CRU, SELECIONADO, MIÚDO, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	A NATUREZA A NATU	396	R\$7,90	R\$3.128,40
16	BALA DE GOMA, SABORES SORTIDOS DE FRUTAS, COM OU SEM COBERTURA DE AÇÚCAR. CONTEÚDO LÍQUIDO: 30 A 50 G, EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME PLÁSTICO COM TORÇÃO. DEVERÁ CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, VALIDADE E SABOR/FRAGRÂNCIA DO PRODUTO (QUANDO NECESSÁRIO). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DISPLAY EM PAPEL CARTÃO. DEVERÁ CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, VALIDADE E SABOR/FRAGRÂNCIA DO PRODUTO (QUANDO NECESSÁRIO).	CAIXA	DORI DORI	100	R\$13,80	R\$1.380,00
19	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AMARELA.	PACOTE	JOY JOY	124	R\$6,50	R\$806,00
21	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR DOURADA.	PACOTE	JOY JOY	120	R\$8,90	R\$1.068,00
22	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRATA.	PACOTE	JOY JOY	120	R\$8,90	R\$1.068,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

23	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PINK.	PACOTE	JOY	JOY	120	R\$8,90	R\$1.068,00
24	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRETA.	PACOTE	JOY	JOY	106	R\$8,90	R\$943,40
25	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY	JOY	129	R\$8,90	R\$1.148,10
26	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERDE.	PACOTE	JOY	JOY	114	R\$8,90	R\$1.014,60
27	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR ROSA.	PACOTE	JOY	JOY	134	R\$6,90	R\$924,60
28	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR CRISTAL.	PACOTE	JOY	JOY	310	R\$8,80	R\$2.728,00
29	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	122	R\$7,90	R\$963,80
30	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AMARELA.	PACOTE	JOY	JOY	125	R\$8,90	R\$1.112,50
31	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRETA.	PACOTE	JOY	JOY	104	R\$9,00	R\$936,00
32	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PRATA.	PACOTE	JOY	JOY	110	R\$8,60	R\$946,00
33	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LILÁS.	PACOTE	JOY	JOY	135	R\$9,00	R\$1.215,00
34	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	112	R\$9,00	R\$1.008,00
35	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR DOURADA.	PACOTE	JOY	JOY	110	R\$8,60	R\$946,00
37	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY	JOY	131	R\$9,00	R\$1.179,00
38	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR ROSA.	PACOTE	JOY	JOY	136	R\$9,00	R\$1.224,00
39	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. CORES SORTIDAS.	PACOTE	JOY	JOY	113	R\$9,00	R\$1.017,00
41	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERDE.	PACOTE	JOY	JOY	114	R\$9,00	R\$1.026,00
42	BALAS COMESTÍVEIS MOLES, FRUTAS SORTIDAS. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GLICOSE, AMIDO DE MILHO, AROMA NATURAL, ÁCIDO CÍTRICO, SUÇO CONCENTRADO DE LIMÃO, CORANTE EXTRATO VEGETAL, SUÇO CONCENTRADO DE FRUTAS SILVESTRES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G.	PACOTE	ERLAN	ERLAN	593	R\$7,60	R\$4.506,80
55	CAIXA DE PAPEL KRAFT COM TAMPA DE VISOR TRANSPARENTE, MATERIAL DO VISOR: ACETATO OU PVC, MEDIDA: 7,5x7,5x3 CM (CXLX), IDEAL PARA KITS DE COSMÉTICOS, DOCES, ARTESANATOS E PRESENTES EM GERAL.	UNIDADE	ART	CRYSTAL	235	R\$15,50	R\$3.642,50
			ART C				

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

78	COPO TÉRMICO DE 180 ML, DESCARTÁVEL, MATERIAL: ISOPOR, COR: BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	BOMPACK BOMPACK	242	R\$47,00	R\$11.374,00
83	POTE DE DOCE DE ABÓBORA COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. INGREDIENTES OU COMPOSIÇÃO: ABÓBORA, AÇÚCAR CRISTAL, GLICOSE DE MILHO. CONTÉM CORANTE VERMELHO PONCEAU E CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO (INS 200). NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE	POTE	CADU CADU	548	R\$28,00	R\$15.344,00
84	DOCE DE LEITE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES NO MÍNIMO 17G CADA E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	UNIDADE	CADU CADU	480	R\$27,00	R\$12.960,00
85	DOCE DE QUEBRA QUEIXO COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	UNIDADE	DOCES LIMA DOCES LIM	384	R\$26,90	R\$10.329,60
90	EMBALAGEM REDONDA PARA MARMITA COM TAMPA, Nº 8, COR BRANCA, MATERIAL: ISOPOR/POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE: 750 ML, MATERIAL ATÓXICO, CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	CRISTALCO PO CRIST	311	R\$39,90	R\$12.408,90
100	FORMA DE CUPCAKE Nº 05 FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL E FORNEÁVEL, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLAC PLAC	45	R\$8,70	R\$391,50
101	FORMA DE MINI CUPCAKE Nº 02 FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL E FORNEÁVEL, PACOTE COM 45 UNIDADES.	PACOTE	PLAC PLAC	95	R\$6,85	R\$650,75
136	PAÇOÇA TIPO ROLHA, EMBALAGEM NO MÍNIMO 750G E COM 50 UNIDADES DE NO MÍNIMO 15G CADA, SENDO: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL; DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES NO ATO DA ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	AMENDUPA AMENDUPA	596	R\$24,00	R\$14.304,00
145	PIPOCA DOCE TOSTADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 80 GRAMAS. INGREDIENTES - MILHO CANJICADO E AÇÚCAR.	UNIDADE	CEGONHA CEGONHA	5980	R\$2,60	R\$15.548,00
146	PIRULITO SABORES SORTIDOS PACOTE COM 50 UNIDADES, CADA UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 10,5 G, COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, GORDURA VEGETAL MODIFICADA, AMIDO DE MILHO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ BICARBONATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL.	PACOTE	FLORESTA L FLORES	417	R\$10,90	R\$4.545,30
VALOR TOTAL:						R\$132.855,75

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA - 53.814.361/0001-38					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	AMENDOIM PCT 500G TIPO 1, DESCASCADO, CRU, SELECIONADO, MIÚDO, COM CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DATA DE ENTREGA, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM.	PACOTE	A NATUREZA A NATU	264	R\$7,90	R\$2.085,60
19	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR AMARELA.	PACOTE	JOY JOY	9	R\$6,50	R\$58,50
21	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR DOURADA.	PACOTE	JOY JOY	9	R\$8,90	R\$80,10
22	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRATA.	PACOTE	JOY JOY	9	R\$8,90	R\$80,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

23	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PINK.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$8,90	R\$80,10
24	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR PRETA.	PACOTE	JOY	JOY	2	R\$8,90	R\$17,80
25	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$8,90	R\$80,10
26	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR VERDE.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$8,90	R\$80,10
27	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR ROSA.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$6,90	R\$62,10
28	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR CRISTAL.	PACOTE	JOY	JOY	209	R\$8,80	R\$1.839,20
29	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	2	R\$7,90	R\$15,80
30	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR AMARELA.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$8,90	R\$80,10
33	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LILÁS.	PACOTE	JOY	JOY	11	R\$9,00	R\$99,00
34	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR LARANJA.	PACOTE	JOY	JOY	11	R\$9,00	R\$99,00
37	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERMELHA.	PACOTE	JOY	JOY	11	R\$9,00	R\$99,00
38	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR ROSA.	PACOTE	JOY	JOY	11	R\$9,00	R\$99,00
39	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. CORES SORTIDAS.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$9,00	R\$81,00
41	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR VERDE.	PACOTE	JOY	JOY	9	R\$9,00	R\$81,00
42	BALAS COMESTÍVEIS MOLES, FRUTAS SORTIDAS. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GLICOSE, AMIDO DE MILHO, AROMA NATURAL, ÁCIDO CÍTRICO, SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO, CORANTE EXTRATO VEGETAL, SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS SILVESTRES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. CAIXA DE PAPEL KRAFT COM TAMPAS DE VISOR TRANSPARENTE.	PACOTE	ERLAN	ERLAN	407	R\$7,60	R\$3.093,20
55	MATERIAL DO VISOR: ACETATO OU PVC, MEDIDA: 7,5x7,5x3 CM (CXLX), IDEAL PARA KITS DE COSMÉTICOS, DOCES, ARTESANATOS E PRESENTES EM GERAL.	UNIDADE	ART	CRYSTAL ART C	75	R\$15,50	R\$1.162,50
78	COPO TÉRMICO DE 180 ML, DESCARTÁVEL, MATERIAL: ISOPOR, COR: BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	BOMPACK	BOMPACK	22	R\$47,00	R\$1.034,00
83	POTE DE DOCE DE ABOBORA COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. INGREDIENTES OU COMPOSIÇÃO: ABOBORA, AÇÚCAR CRISTAL, GLICOSE DE MILHO. CONTÉM CORANTE VERMELHO PONCEAU E CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO (INS 200). NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE	POTE	CADU	CADU	366	R\$28,00	R\$10.248,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

84	DOCE DE LEITE EMBALAGEM COM 50 UNIDADES NO MÍNIMO 17G CADA E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA UNIDADE EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	CADU CADU	258	R\$27,00	R\$6.966,00
85	DOCE DE QUEBRA QUEIXO COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, QUANTIDADES, PESO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS. NO ATO DA ENTREGA O ITEM DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 12 MESES PARA O VENCIMENTO.	DOCES LIMA DOCES LIM	222	R\$26,90	R\$5.971,80
90	EMBALAGEM REDONDA PARA MARMITA COM TAMPA, Nº 8, COR BRANCA, MATERIAL: ISOPOR/POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE: 750 ML, MATERIAL ATÓXICO, CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE CRISTALCO PO CRIST	11	R\$39,90	R\$438,90
101	FORMA DE MINI CUPCAKE Nº 02 FABRICADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL E FORNEÁVEL, PACOTE COM 45 UNIDADES.	PACOTE PLAC PLAC	25	R\$6,85	R\$171,25
136	PAÇOÇA TIPO ROLHA, EMBALAGEM NO MÍNIMO 750G E COM 50 UNIDADES DE NO MÍNIMO 15G CADA, SENDO: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL; DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES NO ATO DA ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COMO: INGREDIENTES, INFORMAÇÕES PARA ALÉRGICOS E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE AMENDUPA AMENDUPA	276	R\$24,00	R\$6.624,00
145	PIPOCA DOCE TOSTADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 80 GRAMAS. INGREDIENTES - MILHO CANJICADO E AÇÚCAR.	CEGONHA CEGONHA	5250	R\$2,60	R\$13.650,00
146	PIRULITO SABORES SORTIDOS PACOTE COM 50 UNIDADES, CADA UNIDADE PESANDO NO MÍNIMO 10,5 G, COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, GORDURA VEGETAL MODIFICADA, AMIDO DE MILHO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ BICARBONATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL.	PACOTE FLORESTA L FLORES	245	R\$10,90	R\$2.670,50
				VALOR TOTAL:	R\$57.147,75

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023, ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 272444.1

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

LUCIO
CONTI:63430991900

Assinado de forma digital por
LUCIO CONTI:63430991900
Dados: 2025.07.07 11:44:10
-03'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA
53.814.361/0001-38

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B6292E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.863.319/0001-32, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 198/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA	55.863.319/0001-32	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Fornecedor: LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32						
75	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; peso mínimo 75 gramas; deveser constar impresso na manga a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	HAPPY	37	R\$1,90	R\$70,30
140	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA CONTENDO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA, COR BRANCA, MATERIAL: CELULOSE, MEDIDA APROXIMADA: 19 CM X 22 CM, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA.	PACOTE	PEGG	62	R\$3,49	R\$216,38
VALOR TOTAL:						R\$286,68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Organograma: 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Fornecedor: LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32						
74	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	60	R\$93,00	R\$5.580,00
75	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; peso mínimo 75 gramas; deveser constar impresso na manga a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	HAPPY	130	R\$1,90	R\$247,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

77	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, MATERIAL: POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	60	R\$123,50	R\$7.410,00
140	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA CONTENDO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA, COR BRANCA, MATERIAL: CELULOSE, MEDIDA APROXIMADA: 19 CM X 22 CM, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA.	PACOTE	PEGG	800	R\$3,49	R\$2.792,00
VALOR TOTAL:						R\$16.029,00

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
Fornecedor:	LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
74	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	217	R\$93,00	R\$20.181,00
75	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; peso mínimo 75 gramas; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	HAPPY	1258	R\$1,90	R\$2.390,20
77	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, MATERIAL: POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	266	R\$123,50	R\$32.851,00
140	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA CONTENDO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA, COR BRANCA, MATERIAL: CELULOSE, MEDIDA APROXIMADA: 19 CM X 22 CM, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA.	PACOTE	PEGG	339	R\$3,49	R\$1.183,11
VALOR TOTAL:						R\$56.605,31

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
74	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	46	R\$93,00	R\$4.278,00
75	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; peso mínimo 75 gramas; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	HAPPY	456	R\$1,90	R\$866,40
77	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, MATERIAL: POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2000 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	51	R\$123,50	R\$6.298,50
140	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA CONTENDO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA, COR BRANCA, MATERIAL: CELULOSE, MEDIDA APROXIMADA: 19 CM X 22 CM, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA.	PACOTE	PEGG	76	R\$3,49	R\$265,24
VALOR TOTAL:						R\$11.708,14

Organograma:	1501900023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C
Fornecedor:	LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----	-------	-----	----------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

74	COPO PLASTICO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	45	R\$93,00	R\$4.185,00
75	COPO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; peso mínimo 75 gramas; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; simbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	HAPPY	1500	R\$1,90	R\$2.850,00
VALOR TOTAL:						R\$7.035,00

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:	LIMP MED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
74	COPO PLASTICO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL: POLIESTIRENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2500 UNIDADES, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	CAIXA	IBRAS	150	R\$93,00	R\$13.950,00
140	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA CONTENDO 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA, COR BRANCA, MATERIAL: CELULOSE, MEDIDA APROXIMADA: 19 CM X 22 CM, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA.	PACOTE	PEGG	30	R\$3,49	R\$104,70
VALOR TOTAL:						R\$14.054,70

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 105718.83

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

JONATHAN
FRANCHINI:0
3419914903

Assinado de forma digital
por JONATHAN
FRANCHINI:03419914903
Dados: 2025.07.07
13:33:19 -03'00'

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA
55.863.319/0001-32

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 828D0D55E99D672DC6B629E24AA68F47AE00619

Pregão Eletrônico Nº 29/2025 | Processo Nº 3473/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2025

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.729.614/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 199/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS	18.729.614/0001-74	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACENDEDOR; TIPO FÓSFORO; DE MADEIRA; COMPOSTO DE CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO; APRESENTADO EM CAIXA COM 200 PALITOS DE 5 CM CADA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	PARANA UND	62	R\$3,10	R\$192,20
20	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR BRANCA.	PACOTE	BALONTEC H PACOTE	60	R\$9,39	R\$563,40
68	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA OU DE METAL.	UNIDADE	L. ITATEX UND	262	R\$5,45	R\$1.427,90
70	COLHER DESCARTÁVEL, EM MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL E CORANTE ATÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	37	R\$4,99	R\$184,63
72	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PEQUENA PARA SOBREMESA; CORES: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCA; MEDIDA MÍNIMA: 10 CM DE COMPRIMENTO; FABRICADA EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA; PRODUTO RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE; PLÁSTICO NÃO TÓXICO; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	37	R\$3,49	R\$129,13
103	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO E SOBREMESA, COR: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCO, COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA, MEDIDA MÍNIMA DE 12 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	62	R\$2,60	R\$161,20
109	GUARDANAPO EM PAPEL ABSORVENTE, 100% FIBRA NATURAL, FOLHA SIMPLES, 04 DOBRAS, COR BRANCO, 22 X 23CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	62	R\$1,20	R\$74,40
139	PAPEL ALUMÍNIO, EM ROLO 45 CM x 7.5 METROS	ROLO	THERMOPR AT ROLO	37	R\$8,10	R\$299,70

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

165	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 7,5X10 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	12	R\$16,20	R\$194,40
VALOR TOTAL:						R\$3.226,96
Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACENDEADOR; TIPO FÓSFORO; DE MADEIRA; COMPOSTO DE CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO; APRESENTADO EM CAIXA COM 200 PALITOS DE 5 CM CADA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	PARANA UND	15	R\$3,10	R\$46,50
20	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR BRANCA.	PACOTE	BALONTEC H PACOTE	100	R\$9,39	R\$939,00
40	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PINK.	PACOTE	BALONTEC H PCT	180	R\$12,15	R\$2.187,00
44	BANDEJA LAMINADA Nº 7 NA COR PRATA, COM SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 42,5 X 50,5 CM, IDEAL PARA ACONDICIONAR DOCE, SALGADINHOS, BOLOS E DIVERSOS OUTROS ALIMENTOS, CADA PACOTE CONTÉM 01 UNIDADE EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	FESTA UND	150	R\$15,90	R\$2.385,00
70	COLHER DESCARTÁVEL, EM MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL E CORANTE ATÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	180	R\$4,99	R\$898,20
72	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PEQUENA PARA SOBREMESA; CORES: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCA; MEDIDA MÍNIMA: 10 CM DE COMPRIMENTO; FABRICADA EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA; PRODUTO RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE; PLÁSTICO NÃO TÓXICO; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	250	R\$3,49	R\$872,50
87	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 500 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO PP RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	850	R\$1,00	R\$850,00
88	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 145 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	2200	R\$0,49	R\$1.078,00
89	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 250 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	3350	R\$0,56	R\$1.876,00
103	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO E SOBREMESA, COR: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCO, COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA, MEDIDA MÍNIMA DE 12 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	150	R\$2,60	R\$390,00
109	GUARDANAPO EM PAPEL ABSORVENTE, 100% FIBRA NATURAL, FOLHA SIMPLES, 04 DOBRAS, COR BRANCO, 22 X 23CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	400	R\$1,20	R\$480,00
139	PAPEL ALUMINIO, EM ROLO 45 CM x 7.5 METROS	ROLO	THERMOPR AT ROLO	300	R\$8,10	R\$2.430,00
163	ROLO DE PAPEL MANTEIGA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 7,5M.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	100	R\$5,99	R\$599,00
164	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 8X14 CM (Nº 2), PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	200	R\$23,00	R\$4.600,00
165	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 7.5X10 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	100	R\$16,20	R\$1.620,00
166	SACO KRAFT MEDINDO APROXIMADAMENTE 17x10x24 CM, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	100	R\$24,99	R\$2.499,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

167	SACO PLÁSTICO BLOCADO 30CM X 40CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	2100	R\$19,99	R\$41.979,00
168	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	1576	R\$42,00	R\$66.192,00
169	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X40 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO 100 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	120	R\$7,50	R\$900,00
170	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 300 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	120	R\$28,50	R\$3.420,00
171	SACO PLÁSTICO PARA MINI CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 14X10 CM, MATERIAL: POLIETILENO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	250	R\$5,00	R\$1.250,00
173	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM X 23CM, ESPESURA DE 4MM, FABRICADO EM POLIETILENO, PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	30	R\$10,50	R\$315,00
175	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X35 (±190 UNIDADES).	QUILOGR	POLIMPRE SS KG	100	R\$31,00	R\$3.100,00
176	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X30 (±370 UNIDADES).	QUILOGR	POLIMPRE SS KG	100	R\$29,00	R\$2.900,00
177	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X45 (±150 UNIDADES).	QUILOGR	POLIMPRE SS KG	150	R\$31,50	R\$4.725,00
178	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 (±70 UNIDADES).	QUILOGR	POLIMPRE SS KG	180	R\$31,00	R\$5.580,00
198	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	524	R\$42,00	R\$22.008,00
VALOR TOTAL:						R\$176.119,20

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACENDEDOR; TIPO FÓSFORO; DE MADEIRA; COMPOSTO DE CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO; APRESENTADO EM CAIXA COM 200 PALITOS DE 5 CM CADA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	PARANA UND	394	R\$3,10	R\$1.221,40
20	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR BRANCA.	PACOTE	BALONTEC H PACOTE	129	R\$9,39	R\$1.211,31
40	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PINK.	PACOTE	BALONTEC H PCT	122	R\$12,15	R\$1.482,30
44	BANDEJA LAMINADA Nº 7 NA COR PRATA, COM SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 42,5 X 50,5 CM, IDEAL PARA ACONDICIONAR DOCES, SALGADINHOS, BOLOS E DIVERSOS OUTROS ALIMENTOS, CADA PACOTE CONTÉM 01 UNIDADE EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	FESTA UND	130	R\$15,90	R\$2.067,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

68	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA OU DE METAL.	UNIDADE	L. ITATEX UND	162	R\$5,45	R\$882,90
70	COLHER DESCARTÁVEL, EM MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL E CORANTE ATÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	129	R\$4,99	R\$643,71
71	COLHER PARA SOBREMESA - MEDINDO 12,5CM, EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	349	R\$3,10	R\$1.081,90
87	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 500 ML COM TAMPA, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO PP RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	1200	R\$1,00	R\$1.200,00
88	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 145 ML COM TAMPA, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	1650	R\$0,49	R\$808,50
89	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 250 ML COM TAMPA, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	1200	R\$0,56	R\$672,00
99	FILTRO DE PAPEL: CAIXA CONTENDO 30 (TRINTA) FILTROS DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, Nº 103, CAPACIDADE 800 ML (OITOCENTOS MILILITROS) E/OU CAPACIDADE PARA O PREPARO DE ATÉ 20 XÍCARAS DE CAFÉ, BRANCO, ISENTO DE IMPUREZAS, 100% CELULOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA.	UNIDADE	BRIGITA UND	815	R\$5,00	R\$4.075,00
103	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA BOLO E SOBREMESA, COR: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCO, COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA, MEDIDA MÍNIMA DE 12 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	349	R\$2,60	R\$907,40
108	GUARDANAPO DE PAPEL; MEDINDO (30 X 33) CM; em folha dupla; gofrado; cor branca; alvura superior a 70%, conforme norma iso e 100% celulose; impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t437 om-90, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	720	R\$2,90	R\$2.088,00
109	GUARDANAPO EM PAPEL ABSORVENTE, 100% FIBRA NATURAL, FOLHA SIMPLES, 04 DOBRAS, COR BRANCO, 22 X 23CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	850	R\$1,20	R\$1.020,00
139	PAPEL ALUMINIO, EM ROLO 45 CM x 7.5 METROS	ROLO	THERMOPR AT ROLO	180	R\$8,10	R\$1.458,00
163	ROLO DE PAPEL MANTEIGA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 7,5M.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	197	R\$5,99	R\$1.180,03
164	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 8X14 CM (Nº 2), PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	221	R\$23,00	R\$5.083,00
165	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 7,5X10 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	226	R\$16,20	R\$3.661,20
166	SACO KRAFT MEDINDO APROXIMADAMENTE 17x10x24 CM, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	150	R\$24,99	R\$3.748,50
167	SACO PLÁSTICO BLOCADO 30CM X 40CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	122	R\$19,99	R\$2.438,78
168	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	92	R\$42,00	R\$3.864,00
169	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X40 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO 100 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	207	R\$7,50	R\$1.552,50
170	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 300 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	465	R\$28,50	R\$13.252,50
171	SACO PLÁSTICO PARA MINI CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 14X10 CM, MATERIAL: POLIETILENO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	321	R\$5,00	R\$1.605,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

173	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM X 23CM, ESPESSURA DE 4MM, FABRICADO EM POLIETILENO, PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	230	R\$10,50	R\$2.415,00
175	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X35 (±190 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRESS KG	162	R\$31,00	R\$5.022,00
176	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X30 (±370 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRESS KG	160	R\$29,00	R\$4.640,00
177	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X45 (±150 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRESS KG	160	R\$31,50	R\$5.040,00
178	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 (±70 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRESS KG	160	R\$31,00	R\$4.960,00
187	SUORTE PLÁSTICO COM ALÇA PARA COADOR DE CAFÉ N103	UNIDADE	INPLAST UND	184	R\$8,50	R\$1.564,00
198	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	30	R\$42,00	R\$1.260,00
VALOR TOTAL:						R\$82.105,93

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACENDEADOR; TIPO FÓSFORO; DE MADEIRA; COMPOSTO DE CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO; APRESENTADO EM CAIXA COM 200 PALITOS DE 5 CM CADA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UNIDADE	PARANA UND	196	R\$3,10	R\$607,60
20	BALÃO DE FESTA Nº 7. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 7. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO (BALÃO CHEIO): ALTURA: 34CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. COR BRANCA.	PACOTE	BALONTEC H PACOTE	9	R\$9,39	R\$84,51
40	BALÃO DE FESTA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TAMANHO: NÚMERO 8. QUANTIDADE: 50 BALÕES POR PACOTE. COR PINK.	PACOTE	BALONTEC H PCT	11	R\$12,15	R\$133,65
44	BANDEJA LAMINADA Nº 7 NA COR PRATA, COM SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 42,5 X 50,5 CM, IDEAL PARA ACONDICIONAR DOCES, SALGADINHOS, BOLOS E DIVERSOS OUTROS ALIMENTOS, CADA PACOTE CONTÉM 01 UNIDADE EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	FESTA UND	15	R\$15,90	R\$238,50
68	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA OU DE METAL.	UNIDADE	L. ITATEX UND	99	R\$5,45	R\$539,55
70	COLHER DESCARTÁVEL, EM MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL E CORANTE ATÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	29	R\$4,99	R\$144,71
71	COLHER PARA SOBREMESA - MEDINDO 12,5CM, EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	129	R\$3,10	R\$399,90
87	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 500 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO PP RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	450	R\$1,00	R\$450,00
88	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 145 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	1000	R\$0,49	R\$490,00
89	EMBALAGEM REDONDA BOLO NO POTE 250 ML COM TAMP, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNIDADE	PRAFESTA UND	450	R\$0,56	R\$252,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

99	FILTRO DE PAPEL: CAIXA CONTENDO 30 (TRINTA) FILTROS DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, Nº 103, CAPACIDADE 800 ML (OITOCENTOS MILILITROS) E/OU CAPACIDADE PARA O PREPARO DE ATÉ 20 XÍCARAS DE CAFÉ, BRANCO, ISENTO DE IMPUREZAS, 100% CELULOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA.	UNIDADE	BRIGITA UND	390	R\$5,00	R\$1.950,00
103	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA BOLO E SOBREMESA, COR: CRISTAL/TRANSPARENTE OU BRANCO, COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA, MEDIDA MÍNIMA DE 12 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	SERTIPLAS T PCT	129	R\$2,60	R\$335,40
108	GUARDANAPO DE PAPEL: MEDINDO (30 X 33) CM; em folha dupla; gofrado; cor branca; alvura superior a 70%, conforme norma iso e 100% celulose; impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi 1437 om-90. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	100	R\$2,90	R\$290,00
109	GUARDANAPO EM PAPEL ABSORVENTE, 100% FIBRA NATURAL, FOLHA SIMPLES, 04 DOBRAS, COR BRANCO, 22 X 23CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	230	R\$1,20	R\$276,00
139	PAPEL ALUMINIO, EM ROLO 45 CM x 7.5 METROS	ROLO	THERMOPR AT ROLO	54	R\$8,10	R\$437,40
163	ROLO DE PAPEL MANTEIGA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 7,5M.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	62	R\$5,99	R\$371,38
164	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 8X14 CM (Nº 2), PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	61	R\$23,00	R\$1.403,00
165	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO PARA PIPOCA, COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO 7,5X10 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	63	R\$16,20	R\$1.020,60
166	SACO KRAFT MEDINDO APROXIMADAMENTE 17x10x24 CM, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	25	R\$24,99	R\$624,75
167	SACO PLÁSTICO BLOCADO 30CM X 40CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	37	R\$19,99	R\$739,63
168	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	27	R\$42,00	R\$1.134,00
169	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X40 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO 100 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	67	R\$7,50	R\$502,50
170	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA PARA FREEZER MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70 CM, COR: TRANSPARENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 300 SACOS.	ROLO	THERMOPR AT ROLO	185	R\$28,50	R\$5.272,50
171	SACO PLÁSTICO PARA MINI CACHORRO QUENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 14X10 CM, MATERIAL: POLIETILENO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	61	R\$5,00	R\$305,00
173	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM X 23CM, ESPESURA DE 4MM, FABRICADO EM POLIETILENO, PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES.	PACOTE	PLASTPEL PCT	75	R\$10,50	R\$787,50
175	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X35 (±190 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRES KG	50	R\$31,00	R\$1.550,00
176	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X30 (±370 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRES KG	50	R\$29,00	R\$1.450,00
177	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X45 (±150 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRES KG	50	R\$31,50	R\$1.575,00
178	SACOS PARA EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM 1KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 (±70 UNIDADES).	QUILOGRAMAS	POLIMPRES KG	50	R\$31,00	R\$1.550,00
187	SUORTE PLÁSTICO COM ALÇA PARA COADOR DE CAFÉ N103	UNIDADE	INPLAST UND	99	R\$8,50	R\$841,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

198	SACO PLÁSTICO BLOCADO MEDINDO NO MÍNIMO 35CM X 45CM (LARGURA X COMPRIMENTO), COR TRANSPARENTE, SÃO IDEAIS PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMÉSTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS, CONTÉM 1.000 UNIDADES.	UNIDADE	PLASTPEL UND	10	R\$42,00	R\$420,00
					VALOR TOTAL:	R\$26.176,58

Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
68	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA OU DE METAL.	UNIDADE	L. ITATEX UND	20	R\$5,45	R\$109,00
99	FILTRO DE PAPEL: CAIXA CONTENDO 30 (TRINTA) FILTROS DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, Nº 103, CAPACIDADE 800 ML (OITOCENTOS MILILITROS) E/OU CAPACIDADE PARA O PREPARO DE ATÉ 20 XÍCARAS DE CAFÉ, BRANCO, ISENTO DE IMPUREZAS, 100% CELULOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA.	UNIDADE	BRIGITA UND	200	R\$5,00	R\$1.000,00
109	GUARDANAPO EM PAPEL ABSORVENTE, 100% FIBRA NATURAL, FOLHA SIMPLES, 04 DOBRAS, COR BRANCO, 22 X 23CM, COM VARIACÃO MÁXIMA DE 10%, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	QUALITY PCT	25	R\$1,20	R\$30,00
187	SUORTE PLÁSTICO COM ALÇA PARA COADOR DE CAFÉ N103	UNIDADE	INPLAST UND	20	R\$8,50	R\$170,00
					VALOR TOTAL:	R\$1.309,00

CLAUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 288937,67

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Julho de 2025.

POTENCIAL COMERCIO
 E SERVICOS
 LTDA:18729614000174

Assinado de forma digital por
 POTENCIAL COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:18729614000174
 Dados: 2025.07.07 13:59:38
 -04'00'

 JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

 POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 18.729.614/0001-74

 WAGNER CARLOS PERIGO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

 RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

 MEMBRO
 WELINTON BACHEGA BRITO

 MEMBRO
 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 9293/2025.

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Centro de Equoterapia da Policia Militar de Nova Andradina - MS, CNPJ n. 16.881.816/0001-01. **Objeto:** Manter e expandir as atividades terapêuticas oferecidas pelo Centro de Equoterapia da Policia Militar de Nova Andradina - MS, com foco em aumentar o atendimento de pessoas com necessidades especiais, promovendo inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos participantes. **Valor do fomento:** R\$ 882.000,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil reais) **Vigência:** 24 meses. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 9293/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista se tratar de uma entidade que o Poder Executivo tem autorização para repassar recursos financeiros. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 13 de Agosto de 2025. Jozeli Chulli da Silva Martins, Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 731, de 13 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público municipal **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, lotado na Governadoria Municipal.

Art. 2º Fica mantida a nomeação do servidor público municipal **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para o exercício das funções de Procurador-Geral do Município, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme opção prevista no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 142/2012.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a exoneração e a manutenção da nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luzi Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL